



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 436, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XXXVII, do Regimento Interno, considerando os termos do Aviso nº 5585-SGS-TCU, a decisão tomada pelo Tribunal de Contas da União no processo TC nº 425.110/95.8 (Decisão nº 763/2001), referente à auditoria realizada por aquela Corte no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia, e o contido no Processo nº TST-MA- 801.136/2001.6, resolve:

Constituir, *ad referendum* do Tribunal Pleno, Comissão para acompanhar, no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia, as medidas que estão sendo tomadas para apuração dos fatos referentes ao Processo TC- 425.110/1999.8, Decisão nº 763/2001 - TCU Plenário, integrada pelos Ex.^{mos} Ministros JOÃO ORESTE DALAZEN, que a presidirá, GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA.

Prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar detalhado relatório.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROAG-738.676/01.0 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ROZÂNGELA DARZE
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o decurso de tempo entre o ajuizamento do presente mandado de segurança (14.3.2000) e o acórdão recorrido de fls. 78/94, publicado em 22.2.2001, que negou provimento ao agravo regimental contra ato que indeferiu pedido de liminar, oficie-se ao Juízo a quo, para que informe se já houve julgamento definitivo do *mandamus* e, em caso positivo, qual a solução dada e se houve interposição de recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-MS-789.022/2001.2

IMPETRANTES : ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
IMPETRADO : MINISTRO FRANCISCO FAUSTO - CORREGEDOR-GERAL DO TST

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Antônio Jerônimo da Silva e Outros contra ato do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, proferido como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que deferiu liminar pleiteada pela Viação Tânia de Transporte Ltda. nos autos da reclamação correicional nº 763.651/2001.2 para determinar a suspensão da execução processada na reclamação trabalhista nº 1.195/96, que corre na 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como a desconstituição da penhora de créditos da então requerente junto à empresa São Paulo Transportes S/A, até o julgamento do mérito da própria reclamação correicional ou da ação rescisória nº 137.963/99, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Sustentam os impetrantes que não cabe ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho interferir em execução de sentença trabalhista, uma vez que sua atividade resume-se a fiscalizar e administrar os atos atentatórios dos juízes e serventuários do Judiciário Trabalhista.

De plano, verifica-se pacífica a doutrina e a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso adequado à impugnação do ato que se pretende ver reexaminado na via extraordinária do *mandamus* (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533 e Súmula nº 267 do STF).

Com efeito, dispõe o artigo 338, alínea h, do Regimento Interno do TST que cabe agravo regimental contra despacho do Corregedor-Geral que cause prejuízo ao direito da parte.

Ante o deferimento do pedido liminar pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os interessados trilharam inapropriadamente a via mandamental em detrimento do procedimento administrativo próprio estabelecido no Regimento Interno desta egrégia Corte.

Cumpra aqui ressaltar, entre outros, os seguintes precedentes: MS-703.424/2000.8, Tribunal Pleno, J ULGADO EM 15/3/2001, R ELator M IN. W AGNER P IMENTA; RXOFROMS-394.016/97, SBDI-II, 18/10/99, R ELator M IN. R ONALDO L EAL; e ROMS-396.125/97, R ELator M IN. J oão O RESTES D ALAZEN.

Ante o exposto, indefiro a inicial, tendo em vista o não-cabimento de mandado de segurança, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51.

Publique-se.

Brasília, 9 outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-731.823/2001.2 - TRT - 3ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
RECORRIDO : VICENTE TEODORO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MURILLO BECHARA

DESPACHO

A CETEC - Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 2237/94, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexistências materiais apontadas.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e

b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-733.118/2001.0 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
RECORRIDO : JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AÍLTON MOREIRA ANTUNES

DESPACHO

A Fundação João Pinheiro interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 946/95, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexistências materiais apontadas.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e

b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-747.572/2001.0 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
RECORRIDO : ROSIMEIRE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DESPACHO

A Fundação Ezequiel Dias - FUNED interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 1469/97, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexistências materiais apontadas.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e

b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-749.478/2001.0 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
RECORRIDO : JOVINO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

DESPACHO

A Fundação Ezequiel Dias - FUNED interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 1480/97, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexistências materiais apontadas.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e

b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-752.549/2001.8 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
RECORRIDO : EVA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

DESPACHO

A Fundação Ezequiel Dias - FUNED interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 88/98, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexistências materiais apontadas.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e

b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-752.903/2001.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED E OUTRO
 ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO : CELSA RIBEIRO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. PAULO DA FONSECA ROCHA

DESPACHO

A Fundação Ezequiel Dias - FUNED e Outro interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 521/96, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexactidões materiais apontados.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e
 b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001
 RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-752.904/2001.3 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CETEC
 ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO : DIVINO CIRILO LOPES
 ADVOGADO : DR. ROMILDO DIAS MOREIRA

DESPACHO

A Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 706/96, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexactidões materiais apontadas.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e
 b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001
 RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-747.941/2001.5 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
 ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
 RECORRIDO : WALTER BOSCHI
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

DESPACHO

A Fundação Ezequiel Dias - FUNED interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 88/98, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexactidões materiais apontados.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e
 b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001
 RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-752.544/2001.0 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
 ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
 RECORRIDO : ENILCE APARECIDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DRª. THEREZA DE PAULA TAVARES HENRIQUES

DESPACHO

A Fundação Ezequiel Dias - FUNED interpõe recurso ordinário à decisão do agravo regimental interposto ao despacho prolatado pelo Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, que indeferiu o pedido de retificação dos cálculos, formulado com o fim de adequar o precatório nº 216/97, por considerar inexistentes os erros de cálculo e as inexactidões materiais apontadas.

É sabido que o art. 895 da CLT prevê recurso ordinário nas seguintes hipóteses:

a) decisões definitivas das Juntas e juízos; e
 b) decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Tratando-se de indeferimento de pedido de providência proposta pela reclamada em precatório, de feição administrativa, impugnado por agravo regimental, não há previsão legal para a interposição do apelo ordinário, nem mesmo no dispositivo mencionado.

A hipótese, *in casu*, encontra óbice na iterativa jurisprudência deste TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Assim, em face do art. 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001
 RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ES-801.092/2001.3 TST**

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
 REQUERIDO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 10/2001.

A petição inicial não foi instruída com o comprovante de admissibilidade do recurso ordinário interposto para este Tribunal. Verifica-se, também, que os documentos juntados encontram-se em cópias não autenticadas, desatendendo ao contido no artigo 830 da CLT.

Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-791.508/2001.9 TST

REQUERENTES : AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., GORETTI IRMÃOS LTDA., TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA., VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. E VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA

DESPACHO

A Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outras requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa proferida pelo e. TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 15/2000.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

"As empresas suscitadas reajustarão, a partir de 1º.2.2000, os salários e os pisos salariais de seus empregados, praticados em 1º.2.1999, aplicando sobre eles o índice de 8,39%, referente ao INPC acumulado no período compreendido entre 1º.2.1999 a 31.1.2000, sendo compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de vigência do instrumento coletivo anterior, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção, transferência e equiparação salarial" (fl. 49).

A diferença entre o oferecido pela empresa e o deferido pelo e. Regional é ínfima, não se justificando, no caso, o deferimento do pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

"Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior e caso fortuito serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais" (fl. 51).

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 (quarenta e quatro) horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente a duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido no art. 59.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto na hipótese do vigia propriamente dito ou o trabalho advier de necessidade oriundas de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento)" (fl. 51).

A matéria encontra-se disciplinada no artigo 73 da CLT, onde se prevê que a remuneração do trabalho noturno será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à do diurno. A estipulação de percentual superior ao previsto no dispositivo legal somente se viabiliza mediante livre negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 32 - EMPREGADO ESTUDANTE

"Consideram-se, como justificadas, a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova" (fl. 57).

Defiro parcialmente o pedido, adaptando a cláusula aos termos do PN-70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação".

CLÁUSULA 45 - LANCHE

"Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada predominantemente noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado" (fl. 60).

Matéria típica de negociação direta entre as partes, sendo imprópria sua inclusão em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 47 - SANITÁRIOS

"Defiro, fixando o prazo de seis meses para a implantação dos sanitários em perfeitas condições de uso, com suporte no PN-TRT-201. O PN-TRT-201 impõe a implantação dos sanitários nos pontos finais dos ônibus, o que não impede que sanitários em condições de uso sejam implantados também em suas dependências, para uso do trabalhador que transita pelo local" (fls. 60/61).

Incumbe ao Ministério do Trabalho estabelecer normas sobre higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução e tratamento de resíduos industriais (CLT, art. 200, inciso VII), faltando à Justiça do Trabalho atribuições para normatizar a matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 54 - SEGURO DE VIDA

"Os empregadores ficam obrigados a adotar seguro de vida e de acidentes para os empregados que exerçam funções de risco acentuado, como os de transportes de valores, os repórteres de rua ou em viagem, os vigilantes e os motoristas de transporte rodoviário, devendo o valor do seguro ser fixado pelo Conselho Paritário, de empresa, ou, na inexistência deste, por acordo entre o sindicato e o empregador" (fls. 62/63).

Defiro parcialmente o pedido, adaptando a cláusula ao PN-42/TST "Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam atividades de vigia ou vigilantes".

CLÁUSULA 55 - ATESTADO MÉDICO

"Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados pelo empregador" (fl. 63).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-81/TST: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado".

CLÁUSULA 68 - GARANTIA AO EMPREGADO ENFERMO

"Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo" (fls. 73/74).

A situação do trabalhador afastado do serviço, em razão de enfermidade, acha-se disciplinada em lei. Inexiste vazío legal ensejando a atuação do poder normativo. A majoração do benefício deve ser obtida pela via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 74 - AVISO-PRÉVIO

"Concede-se ao empregado, além do aviso-prévio previsto em Lei, mais 1 (um) dia para cada ano de vigência do contrato de trabalho, independentemente de sua idade" (fls. 75/76).

A matéria se encontra disciplinada pela CLT. O art. 7º, inciso XXI, da Constituição da República, determina que o prazo do pré-aviso é de no mínimo 30 (trinta) dias, "nos termos da lei". A c. SDC considera, por sua vez, que a norma constitucional reserva à lei a estipulação de prazos superiores a 30 dias, salvo acordo ou convenção coletiva mais favoráveis. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Ministro Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 92 - GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE DC

"Assegura-se a garantia de emprego idêntica à prevista no art. 165, da CLT, aos empregados da categoria ou da(s) empresa(s) suscitada(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do julgamento do dissídio coletivo, ressalvados, além do contido na norma consolidada, os casos de aviso-prévio já dado e término de contrato a prazo" (fl. 80).

A cláusula fundamenta-se no disposto no PN-82/TST.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 15/2000, integralmente em relação às Cláusulas 6ª, 7ª, 45, 47, 68 e 74, e de forma parcial quanto às Cláusulas 32, 54 e 55.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 3ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-799.742/2001.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DR.ª RENATA DELCELO
REQUERIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 199/2000-6.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma Coletiva, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2000, os seguintes salários normativos:

a) para os engenheiros admitidos para cumprirem uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de R\$ 1.106,00 (hum mil e cento e seis reais), mensais;

b) os engenheiros admitidos para cumprirem jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a quarenta e quatro horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra, calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão, igualmente, corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado, sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66" (fls. 64/65).

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 8ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREVISO

"A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "BIP", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal" (fl. 66).

Pleiteia a suspensão da cláusula, unicamente sob o fundamento de que a mesma aborda questão "exaustivamente elencada no art. 457, § 2º, da CLT" (fl. 7).

Ocorre que o referido dispositivo consolidado, no qual se apóia o requerente, não guarda relação com a matéria tratada na cláusula impugnada. Deixando de trazer outras razões pelas quais entende que deva ser suspensa a cláusula, torna-se injustificável o deferimento do pedido, por desfundamentado.

CLÁUSULA 9ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

"As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Norma Coletiva:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, desde que somados a eventuais 12 (doze) dias consecutivos, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Norma Coletiva;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos nas várias áreas das empresas" (fls. 67/68).

A cláusula trata de matéria que excede à competência da Justiça do Trabalho. Sua regulamentação deve ser feita pela via negocial.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 10 - SEGURANÇA DO TRABALHO

"A) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Norma Coletiva, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra nº 17, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

B) As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

C) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NRs 7, 9, 13 e 17" (fls. 68/69).

Matéria alheia ao poder normativo desta Justiça Especializada, sendo imprópria sua inclusão em sentença normativa.

Defiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 199/2000-6, integralmente em relação às Cláusulas 4ª, 9ª e 10.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-ES-729.257/2001.1 TST

REQUERENTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO e SINDICATO NACIONAL DAS EM- PRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

ADVOGADOS : DR. DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA, DR. JOSÉ PINTO DA MOTA FILHO, DR.ª Flávia Talavera de Azeredo e Dr.ª POLLYANNA PAIVA

REQUERIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE manifestam pedido de desistência de recurso extraordinário.

Compulsando-se os autos e consultando os registros de andamento processual deste Tribunal, verifica-se que não consta a interposição do citado apelo extraordinário.

Assim sendo, indefiro o pedido e determino o cumprimento do despacho exarado à fl. 157.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RODC-630.711/2000.3 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

RECORRENTE : MARCAPE INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DRS. RENATO RUA DE ALMEIDA E UBIRAJARA W. L. JÚNIOR.

DESPACHO

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região instaurou o presente dissídio coletivo de greve reivindicando o pagamento dos salários atrasados (mensais e décimo terceiro) e a regularização da situação das férias e dos depósitos relativos ao FGTS, bem como a condenação da empregadora ao pagamento dos dias de paralisação e à observância de garantia de emprego e salários pelo período de cento e oitenta dias. O suscitante ainda postula, liminarmente, o arresto de bens da empresa, como único meio de garantir o adimplemento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo Acórdão de fls. 87/91, declarou o movimento não abusivo e a ineficácia das demissões ocorridas, concedeu o pagamento dos dias de paralisação, a estabilidade de sessenta dias e a aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 368/68, determinando o imediato pagamento das verbas trabalhistas em atraso, acrescidas de multa, assim como a arrecadação e a indisponibilidade dos bens da empresa e dos bens particulares dos sócios.

3. Recorrem dessa decisão a empresa suscitada, Marcape Indústria de Auto Peças Ltda., e o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. A primeira recorrente postulando a liberação dos bens penhorados e o afastamento da responsabilidade dos sócios da empresa (fls. 166/167), e o segundo requerendo a declaração da abusividade do movimento grevista e a exclusão da sentença normativa das determinações do pagamento dos dias de paralisação, da multa e dos salários atrasados, assim como da arrecadação e da indisponibilidade de bens, com a aplicação do Decreto-Lei nº 368/68.

4. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, na peça de fls. 185/187, demonstrou ter firmado acordo coletivo de trabalho com a empresa Marcape Indústria de Auto Peças Ltda. (188/190), solucionando o conflito levado à apreciação desta Justiça, no qual se encontra acordado, até mesmo a destinação dos bens arrecadados no feito e a desistência do recurso formulada pela recorrente.

5. Ocorre, no entanto, que devido a fatos sucedidos posteriormente à prolação do acórdão recorrido, tais como a avença acontecida entre as partes pondo termo à presente lide, a demonstração inequívoca da situação dos bens dispostos no processo (fls. 191/198) e a comunicação da decretação da falência da empresa suscitada (fls. 209), ficou prejudicado o exame das matérias constantes no recurso interposto pelo Ministério do Trabalho.

6. Em face do exposto, homologo a desistência requerida, com fulcro nos artigos 501 do CPC e 78, IV, do RITST, denego seguimento ao recurso remanescente, nos termos do art. 557, *caput*, também do Código de Processo Civil e, ante o pedido de homologação do acordo formulado às fls. 202, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem.

7. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e um, às treze horas e seis minutos, realiza-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto após cumprimentar seus Pares, Advogados e Funcionários registra a presença dos alunos da quarta série da Faculdade de Direito do Espírito Santo do Pinhal, os quais estão acompanhados pelo professor Haroldo. Cumprimenta a Faculdade, que é dirigida pelo Dr. Hoffman, contemporâneo de Faculdade em Campinas e manifesta sua alegria em recebê-los. A seguir Sua Excelência dirige-se aos Senhores Ministros falando sobre a substituição dos Lap-Tops por microcomputadores, salientando que trará grande facilidade aos seus trabalhos no Tribunal. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto lê um comunicado que dá conta das dificuldades enfrentadas pelos Senhores Ministros quando dos problemas ocorridos na rede de computadores, o que levou alguns a se dirigirem à Presidência solicitando providências, nos seguintes termos: "Nos últimos dias, o TST vem enfrentando problemas em sua rede de computadores, situação que se agravou a partir da última Quarta-feira, 26 de setembro. Os problemas consistem em interrupções de comunicação entre os micros dos usuários e os computadores centrais do Centro de Processamento de Dados, em espaços de tempo esparsos e em pontos aleatórios da rede. Devido à frequência de tais ocorrências, as atividades do Tribunal têm sido, naturalmente, prejudicadas. O TST possui contrato de assistência técnica em garantia dos equipamentos de comunicação de dados em questão, porém, a contratada ainda não conseguiu diagnosticar e solucionar definitivamente os problemas apresentados. Ciente da gravidade da situação, o Seprod tem agido energeticamente no sentido de restabelecer a normalidade da rede, no prazo menor possível. Os equipamentos adquiridos no ano de 1999, por licitação de menor preço, demonstram nítidos sinais de sobrecarga e precariedade, e face da crescente demanda e utilização da rede de computadores no últimos anos. A predominância de atividades informatizadas e automatizadas transformam tecnologia de informática em instrumento vital para o desempenho das atribuições da Corte. Ressalta-se a necessidade de constantes investimentos na área tecnológica, primando-se pela segurança, disponibilidade e eficiência. Em virtude de não existirem sistemas ou equipamentos infalíveis, o TST deverá se valer de soluções baseadas em redundância ou métodos alternativos, a fim de minimizar os impactos sofridos por eventuais indisponibilidades ou interrupções nos sistemas informatizados, devendo ser essa uma prioridade constante da administração do Tribunal". O Excelentíssimo Ministro Presidente apresenta também um relatório técnico minucioso e enfatiza a necessidade de se buscar uma alternativa para modernização do Sistema de Informatização do TST. Acrescenta ainda que estará cuidando permanentemente do assunto e que a próxima administração também precisará se ocupar constantemente no que se refere à manutenção e aprimoramento do Setor de Serviços de Informatização do Tribunal, sobretudo agora que temos um projeto em andamento de interligação de todos os Tribunais Regionais com o Tribunal Superior do Trabalho. A seguir o Excelentíssimo Ministro Presidente comunica que o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto recebeu uma homenagem singular, por parte da Universidade Federal de Moçoró, no Estado do Rio Grande do Norte, de onde Sua Excelência é originário e, para cumprimentá-lo em nome da Seção e desta Corte solicita que o Ministro Rider Nogueira de Brito faça uso da palavra. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito então, consigna: "Sem dúvida que o nobre Ministro é merecedor. Trata-se de um dos Ministros mais inteligentes. Unanimemente, um dos mais afinados com a sua época, com o seu tempo e com a sua região. Eu, aqui, pensava, um dos Ministros mais política e socialmente corretos. O Ministro Francisco Fausto é quem dá o tom neste Tribunal, na necessidade de a Justiça do Trabalho manter-se fiel as suas origens e aos seus ideais. De forma que a sua gente, as instituições de sua Terra não fizeram mais do que justiça a S. Exa. Realmente é merecedor do título de Doutor honoris causa de que foi alvo. Portanto, isso engrandece a Justiça do Trabalho, engrandece este Tribunal e engrandece os seus componentes. Estamos todos orgulhosos e satisfeitos com esta justa homenagem. Que o nobre colega, o nosso Vice-Presidente, receba de todos nós e de cada um de nós o nosso abraço fraterno e o nosso regozijo de tê-lo conosco e ser um dos que nos guia na nossa missão maior de fazer a justiça social ao povo deste Brasil". Ato contínuo a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo associa-se à manifestação do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito em nome dos Advogados que militam nesta Corte. O Exmo. Ministro Francisco Fausto, agradecendo, assevera: "Sr. Presidente, na verdade eu recebi ao lado do Ministro José Augusto Delgado, que é do Superior Tribunal de Justiça o título de Doutor honoris causa da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Além dos títulos que nos foram outorgados também foram outorgadas Medalhas da Abolição, porque Moçoró comemorou, agora, no dia 30 de setembro, seu gesto pioneiro na Abolição da Escravatura. De modo que foram conferidas também Medalhas da Abolição ao Governador do Estado que estava presente, aos Senadores, Deputados Federais, enfim, a professores da própria Universidade. A

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, com sede em Moçoró, tem mais de uma centena de cursos de doutorados e mestrados. Vários convênios com Universidades, inclusive com a USP, em São Paulo, e com várias outras Universidades estrangeiras. Ela presta um grande serviço à terra, até porque ela encara a função da Universidade, já agora, não como uma entidade meramente catedrática, mas, na verdade, como uma entidade que preserva os valores devotos do povo, avaliando todos eles no mesmo passo dos valores da Renascença ou de qualquer outro valor clássico, na área do conhecimento humano. De modo que fiquei muito feliz com essa homenagem, mas tributo tudo isso ao próprio Tribunal Superior do Trabalho, porque entendo que recebi essa homenagem mais por minha condição de Ministro e, sobretudo, agora, por minha condição de Vice-Presidente da Casa. Agradeço a V. Exas. a lembrança, agradeço ao Ministro Rider de Brito e a Dra. Advogada a homenagem que me prestam, e podem ficar certos de que esse é mais um galardão de vida pública no meu currículo. Muito obrigado aos Senhores". Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Presidente indaga se há outra comunicação a ser feita e, não havendo, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 125514/1994-1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Darci Kishio Nakamura, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Viação Aérea Rio-Grandense - Varig S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Compensação. Vulneração ao art. 896 da CLT", por vulneração ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-AIRR - 685751/2000-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Doracy Pereira Marques, Advogado(a): Dr(a). Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-AIRR - 676354/2000-8 da 6ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hampey Allan de Pace Ratti, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 338803/1997-6 da 1ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cosme de Souza Firme, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: E-RR - 383040/1997-4 da 4ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Hernandes Brock Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para, sanando o vício que maculou o processo, proferir novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso relativo à compensação da gratificação após férias com o acréscimo de 1/3 previsto constitucionalmente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona dos Embargados. **Processo: AG-E-RR - 160529/1995-5 da 4ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante e Agravado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a) e Agravante: Valdeci Macedo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante e não conhecer do Recurso de Embargos da Reclamada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do Embargado e Agravante. **Processo: E-AIRR - 682263/2000-5 da 5ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdemar Pereira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso. Falou pela Embargante o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. Observação: O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto presidiu a Sessão até o momento do

pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Ministro Relator e o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto o prosseguimento do julgamento, ou seja, até o momento do pedido de transformação da vista em mesa em regimental. **Processo: E-AIRR - 585013/1999-5 da 10ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Sílvia da Costa Alves, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e por contrariedade do item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI c, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos de fls. 208/212 e 228/229, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que intime o Reclamado para manifestação acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 203/205. Fica prejudicado o exame do tema deserção do Recurso de Revista do Reclamante em face do não recolhimento total do valor arbitrado às custas processuais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Processo: E-RR - 473254/1998-2 da 6ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Felizardo Egídio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 582978/1999-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ana Francisca Ramires, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: E-RR - 379814/1997-0 da 10ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: José Frago da Luz e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Dias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelos Embargantes o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior. Assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. **Processo: E-RR - 478843/1998-9 da 12ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Encida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Luiz Rogério Pereira, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Reassume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. Processo: E-RR - 538714/1999-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco de Assis Oliveira Sodré, Advogado(a): Dr(a). José Airton de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo: E-RR - 541737/1999-2 da 10ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Rivera, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para, nos termos do art. 260 do RITST, julgar desde logo o mérito do Recurso de Revista e, declarando a nulidade da supressão do auxílio alimentação, determinar o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, devidamente atualizadas até a data em que vier a ser satisfeita a obrigação, bem como o restabelecimento da concessão de "tiquetes alimentação", no mesmo valor pago aos empregados em atividade. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, vencido em parte o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que também dava provimento ao recurso, mas para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 253934/1996-8 da 15ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carterpillar Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gonitjo, Embargado(a): Dorival Francisco Assis Bortoletto, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Furlanetto, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 533608/1999-2 da 13ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Embargado(a): Município de Gurinhém, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Freire Madruga, Embargado(a): Genésio Andrade da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal. **Processo: E-RR - 693796/2000-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderlei Gonçalves Leão, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza, Fontes,



Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos e negar-lhes provimento e o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos para mandar pagar o adicional de horas extras em relação às 7ª e 8ª horas. **Processo: E-RR - 353616/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Roberto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Silva de Freitas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 362117/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Nelci Moreira da Costa, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 365630/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: João Godas Saez, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Laila Rahal, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 372182/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Luciano Gasparino Pimenta e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 374929/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Agda Cristine Wisocki, Advogado(a): Dr(a). Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 446201/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Antônio Muniz Portella, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Enquadramento" por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Terceira Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, afastado o óbice previsto na parte final da alínea "b" do art. 896 da CLT. **Processo: E-RR - 474103/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Modesto Januário, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 524574/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Eugênio Kimura, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sidney Vidal Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 536311/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Janice de Carvalho Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 549714/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Roberto José Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Antônio da Silva Cruz, Embargado(a): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renato Carlo Corréa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 550681/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Gonzaga de Souza, Advogado(a): Dr(a). Elmer Flávio Ferreira Mateus, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas. **Processo: E-RR - 551882/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: ED-AIRR-551881/1999-6, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juares da Costa Santos, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos unicamente quanto ao tema referente à responsabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas. **Processo: E-RR - 574559/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Moisés Geraldo Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos unicamente quanto ao tema relativo à responsabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos débitos trabalhistas. **Processo: AG-E-RR -**

577577/1999-0 da 3a. Região. Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Eliton Alexandre, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 613415/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Cláudio Pereira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Flavio Galimberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 651488/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivando Neri de Souza, Advogado(a): Dr(a). Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 654344/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Crippa, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT - Compensação - Horas 'in itinere' - Acordo Coletivo celebrado pelo SINTIEMA", por violação do art. 896 da CLT, e quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento - 7ª e 8ª Horas/Vantagens decorrentes de normas coletivas (compensação) - Aplicabilidade de acordo coletivo firmado pelo SINTIEMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento em parte aos embargos a fim de determinar o retorno dos autos à colenda Turma para que aprecie o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação. Horas in itinere. Aplicabilidade do acordo coletivo celebrado pelo SINTIEMA", afastado o óbice do Enunciado nº 333 do TST, e negar provimento aos embargos quanto ao segundo tema. **Processo: E-RR - 658544/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - BANCO MULTIPLO e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ataíde Bortolotto, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 662154/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Antônio Sebastião Batista, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 663031/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ubirajara Lessa Tavares e Outros, Advogado(a): Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 663277/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e Outro, Embargado(a): Heleno Severino da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 666019/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Kátia Boina, Embargado(a): Angela Siqueira do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 666072/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilton de Rezende Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 667974/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Raimundo Barreto Quadros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 668719/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria Silva Moraes, Advogado(a): Dr(a). Wélliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 337815/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Norma Andrade Leão e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 348910/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Meires Sisto Veneu, Advogado(a): Dr(a). Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 349644/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio, Embargado(a): Valdete Tavares Soares de Miranda Peagno, Advogado(a): Dr(a). José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 354551/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal Fluminense - UFF, Procurador(a): Dr(a). Ana Maria Rocha Bastos, Embargado(a): Maria Ione dos Santos Zacarias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Em-

bargos. **Processo: E-RR - 368935/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Osinete Castelo Branco Alves, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 371535/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aurino Pereira de Souza e Outras, Advogado(a): Dr(a). Denise Minervino Quintiere, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 393215/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Bolívar José Dutra e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Márcia Guasti Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 403347/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Silvana Arraz Rezende e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 410376/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adão Maurício de Souza, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 435238/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria José Freitas Soares e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 448740/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira e Outras, Advogado(a): Dr(a). Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 449494/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Lúcia Gomes Tonete e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador(a): Dr(a). João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 457232/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Otica, Advogado(a): Dr(a). Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 466948/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Juvêncio José Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 466975/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Liliane Adriano de Freitas e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rosa Suzy Mendonça de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 509895/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marco Antônio Pereira Loureiro, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 512953/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Luiz Lara, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 522809/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Gérson Petrocelli, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 534791/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joanes Erasmo Pereira, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 546281/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Benaia Ferreira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual. Contratação em Caráter Precário" por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, com apoio no art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema "Nullidade Contratual". **Processo: E-AG-RR - 551087/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio dos Reis Nas-



cimento, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 589121/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado(a): José Gregório Marinho, Advogado(a): Dr(a). José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual. Contratação em Caráter Precário" por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, com apoio no art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 612195/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): José Geraldo Santos Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Henrique Rodrigues Possidlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 619544/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luiz Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Rogério Garcez da Silva, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 655069/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Nunes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 666733/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ríder Nogueira de Brito, Embargante: Município de Vitória, Procurador(a): Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): Adão dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 465592/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rafael Gazzanolo Júnior, Embargado(a): José Jádson Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Marivânia Vitorino da Silva, Embargado(a): Município de Maciél, Procurador(a): Dr(a). José Correia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão de fls. 69/71, excluir da condenação as horas extras laboradas, com o respectivo adicional. **Processo: E-RR - 454905/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Instituto de Tecnologia do Amazonas - UTAM, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Raimunda Maiza Santos de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 352714/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Adriano Bessa Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: E-RR - 371812/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogado(a): Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): Advino de Souza Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 372713/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcia Verônica Rolim da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 405163/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Severino Miguel de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 408120/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Diógenes Justamante, Advogado(a): Dr(a). Elcio Pedrosa Teixeira, Embargado(a): Oesp Distribuição e Transportes Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 415968/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Joana D'Arc Oliveira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Roseno de Lima Sousa, Embargado(a): Município de Pilões, Advogado(a): Dr(a). Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 450230/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elyseu Fagundes de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 454461/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Cas-

tilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Lagoa Seca, Advogado(a): Dr(a). Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Embargado(a): Mariene da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 458034/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Antônio Bonifácio de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Renan Ribeiro de Araújo, Embargado(a): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 462492/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eunice de Freitas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 469498/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Saife Carneiro, Embargado(a): Aredilson Braz Duarte, Advogado(a): Dr(a). Eunice Martins de Lima Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 495108/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Santa Rita, Advogado(a): Dr(a). José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Embargado(a): Joselma Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AG-E-AIRR - 626069/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sílvio Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Augusto Carlos de Souza, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 673769/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Coliseu Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Neuliton dos Santos, Embargado(a): Filemon de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Cléber Rodrigues Bálbio, Embargado(a): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 674179/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Von Der Heide Vieira, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade apontada, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma a fim de que examine o Agravo de Instrumento patronal, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 675525/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elton Baumgartner Gerlack, Advogado(a): Dr(a). Laci Odete Reinos Ughini, Embargado(a): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador(a): Dr(a). Paulo Moura Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 684015/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marco César de Nadai, Embargado(a): Kátia Rosane Cevada, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 686815/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Carlos Roberto Dionísio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 699061/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Colégio Embraes Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Fernandes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 703509/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucocétrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luiz Moraes e Outro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 703931/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Iochpe Maxion S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Rudolf Erbert, Embargado(a): Ricardo Ubeda, Advogado(a): Dr(a). Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 499080/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Boruch Abram Aisenberg e Outro, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 365099/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Carlos Afonso, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio,

Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 378465/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A (Incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Rutinaldo Aíves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, pela preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por violação dos artigos 832 e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRI da 1ª Região, a fim de que proceda ao exame do pleito atinente à remuneração variável, à luz dos requisitos do artigo 461 da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AG-E-RR - 442738/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edton Ribeiro de Santana, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 451659/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anízio Marques de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 474118/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Matilde de Oliveira Mariano, Advogado(a): Dr(a). Ronneu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 546221/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton Antônio de Campos, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 578381/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton Antônio de Campos, Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tusa da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Osvaldo Pereira dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que proceda, como entender de direito, a novo exame dos declaratórios opostos pela Ferrovia Centro Atlântica, apenas na parte atinente à especificidade dos arrestos colacionados na revista da RITSA. Sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: E-RR - 607515/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benone Goulart Mariano, Advogado(a): Dr(a). Halssil Maria e Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 694136/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-AIRR - 633280/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Roberto Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: ED-E-RR - 313781/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Andréa Tarsia Duarte, Embargado(a): Francisco Verleu Rolim Biten-court, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 316493/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Niran da Silva Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Érika Azevedo Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Saife Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 319251/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Enrique Bosarczuk, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 333005/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cassio Gilberto Junqueira Godinho, Advogado(a): Dr(a). Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 352097/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Solange Teixeira de Souza Ganem, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 359371/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Harald Ruppenthal, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 377751/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Hitaner Zambon, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 393410/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Euclides Antônio Zílio, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 506655/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Antônio de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Responsabilidade da Sucedida. Rede Ferroviária Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. na lide para impor-lhe a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas para com o reclamante. **Processo: AG-E-RR - 583825/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Duílio Bruniera, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 593913/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador(a): Dr(a). Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Romivaldo Venâncio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas - foro competente para o feito. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às quinze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e um, às treze horas e dezessete minutos, realiza-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Alves Pereira Filho. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, e não havendo indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-AIRR - 704650/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Abel Peritiga Moreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. João Luiz Alves Mantovani e pelos Embargados o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: E-RR - 285326/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vanessa Alves Fernandes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 315314/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 385015/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil

S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Lataña, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 691424/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sucocitricu Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado(a): Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Embargado(a): Sueli Aparecida Otoboni Dias, Advogado(a): Dr(a). Roberta Moreira Castro, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Milton de Moura França, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pela Embargante o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, que requereu da Tribuna Juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 691386/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sucocitricu Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Odelfcio Gomes Pinheiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ibraci Navarro Martins, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 385743/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria de Fátima Perin Cima, Advogado(a): Dr(a). Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT, porque contrariado o Enunciado nº 314/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação a indenização adicional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 385392/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Batista Araújo Nunes, Advogado(a): Dr(a). José Alfredo Thomé Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à violação do art. 896 da CLT - supressão das horas extras pré-contratadas - prescrição e dar-lhe provimento para determinar que se observe a prescrição total do direito em relação às horas extras pré-contratadas e suprimidas, considerando como marco inicial do prazo prescricional a data da supressão das mesmas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à violação do art. 896 da CLT - ajuda de custo - supressão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 668316/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Maurício Magalhães Stern e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): João Simões Pereira de Santana, Advogado(a): Dr(a). Adalberto de Souza Carvalho, Embargado(a): Arinete Fernandes & Cia. Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Falou pelos Embargantes o Dr. José Leite Saraiva Filho. Observações: I - O Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, e o Exmo. Ministro Francisco Fausto o prosseguimento do julgamento; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 615782/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Alessandra Mattos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Lofrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 467562/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Laudicéia de Souza Teixeira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 681985/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Leandro Donizete Atilio e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 465853/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Alexandre Pittelkow, Advogado(a): Dr(a). Silon Marques Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante. **Retira-se da Sessão o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto e assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto.** **Processo: E-RR - 565518/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Beatriz Palhares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sandro Lopes Miscoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 579526/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gesiel Pereira César, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jú-

nior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 582999/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Duraflores S.A., Advogado(a): Dr(a). Cassius Marcellus Zomignani, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Marçal de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 366910/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Televisão Gaúcha S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante e o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 669976/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalhanti Júnior, Embargado(a): Lailton Bastos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 362173/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilivaldo Gonçalves Machado, Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos.

Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: E-RR - 583301/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Duraflores S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alceu Marques (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **O Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta assume a Presidência.** **Processo: E-AIRR - 585561/1999-8 da 21a. Região.** corre junto com AIRR-594857/1999-2, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). José Maria Ricardo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador(a): Dr(a). Nicodemus Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto reassume a Presidência.** **Processo: E-RR - 635922/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Miguel Angelo Pereira Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Odília Marques Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 610248/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Edmundo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Ari Celestino Leite, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 667089/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adélia Moreira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 694374/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Valéria Cota Martins, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 696494/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco de Souza Neto, Advogado(a): Dr(a). Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto reassume a Presidência.** **Processo: E-RR - 380879/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Escola Americana do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Kent Alan Ferrier e Outra, Advogado(a): Dr(a). Emilio Nina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Falou pela Embargante o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: AG-E-RR - 160529/1995-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante e Agravado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho



Borges de Albuquerque, Embargado(a) e Agravante: Valdeci Macedo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Recurso de Embargos do Reclamante, ficando, via de consequência, sobrestado o exame dos Embargos da Reclamada. **Processo: E-RR - 141544/1994-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Maria Lucas de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade e conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT quanto ao "Vínculo de Emprego. Empresa Interposta. Admissão Posterior à Constituição de 1988", e dar-lhes provimento para, afastado o reconhecimento do vínculo empregatício, julgar improcedente a ação com relação ao Reclamante Delacir Freitas Gonçalves. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 384074/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo César Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 343121/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hélio de Araújo Gato, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 24-9-2001, DECIDIU, suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, após o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado, sugerindo, no sentido de que o processo seja retirado de pauta a fim de que seja dado vista à parte. **Processo: E-AIRR - 722014/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Geraldo Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Geraldo César Franco, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma a fim de que, afastado o não-conhecimento do agravo de instrumento por deficiência na sua formação, seja apreciado o apelo, como de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 390358/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Moacir Nastrini, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 664596/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado(a): Dr(a). Renato Arias Santos, Embargado(a): Humberto Cardoso Chaves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciléa de Brito Pereira Zulian, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: E-RR - 574526/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Aloir Colin Bini, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Zanata Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 466245/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Amâncio, Advogado(a): Dr(a). Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 682263/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdemar Pereira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade apontada como óbice ao prosseguimento do apelo, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: E-RR - 693796/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderlei Gonçalves Leão, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: pelo voto prevalente do Excelentíssimo Ministro Presidente, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial em relação às horas extras de empregado horista c, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao adicional respectivo, vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pereira, Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdalla comparece à Sessão e assume a Presidência para o julgamento de dois processos, retirando-se em seguida com o Ministro Francisco Fausto. **Processo: E-RR - 1694/1988-0 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargante: Colombo Monteiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: 1 - Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos do Reclamado; II

- Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante, ratificando a decisão de fls. 625/627, no sentido de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento quanto aos temas "complementação de aposentadoria" e "PIS", afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: E-RR - 264606/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Enecas Maciel Pacheco, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Suspensa a Sessão por 30 minutos. Reaberta a Sessão sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto sem a presença dos Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Processo: E-RR - 393538/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Renato Perin Pereira, Advogado(a): Dr(a). Lucio Ricardo Verane Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 533776/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Romilson Serra dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 546250/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Divino Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 578391/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Divino Moreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 591734/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Otávio Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 670475/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Maria Helena Vaz da Cunha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 671495/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria Margareti Gomes Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Wêlliton Róger Altoé, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673200/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ulisses Ferreira Brito Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação de lei e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento, conforme entender de direito. **Processo: E-AIRR - 674043/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Orlando Pereira de Melo, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Terceira Turma para prosseguir no julgamento do mérito do agravo de instrumento, conforme entender de direito. **Processo: E-AIRR - 680109/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Sérgio Maurício Soares, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-AIRR - 687652/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Gabriel Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Ract Camps, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 689439/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Reinaldo Toledo, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 690209/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Guilhermina Maria Alves, Advogado(a): Dr(a). José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 691814/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Agda Dalila Mota Maia Nunes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 699066/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Orlando Barros Duarte, Advogado(a): Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 702076/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferro-

viária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Luiz Dias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 702512/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Ildones José Benedito Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 709616/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado(a): Dr(a). Clélia Scafuto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria das Graças Sousa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luís Cíneas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 712053/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Indinara do Rocio Silva, Advogado(a): Dr(a). Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 713795/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Glacy Cox, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Burnester Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 722095/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Roberto Noronha da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Ruth Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 722537/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Gonçalves da Cruz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 722898/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ilza Maria Munhoz dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 724019/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Carlos Lourenço Filho, Advogado(a): Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 336486/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Delzuita Ferreira da Puridade Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 363105/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosângela Aparecida Francisco, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Inhauser Rötoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 366869/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Fernando dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Alice Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 377997/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Washington Lúcio Neves, Advogado(a): Dr(a). Flórida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 387417/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Marcos Antônio Santana Coimbra, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 419058/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de F. V. de Vasconcelos, Embargado(a): Marcelo José da Silva Corado e Outro, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, apreciando desde logo a matéria com base no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência referente às custas processuais. **Processo: E-RR - 461326/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Adão da Silva, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 515859/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Moisés Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 518526/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Geraldo Antunes Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Dangeles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 530078/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de

Brito, Embargante: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Hilton Correa de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AG-RR - 536585/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valmir Monteiro Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 589119/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Sílvia Maria Pinto de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Violação do art. 896 da CLT. Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual. Contratação em Caráter Precário" por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, com apoio no art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando prejudicado o exame do tema "Nulidade Contratual". **Processo: E-RR - 591505/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio José de Castro, Advogado(a): Dr(a). Nívio de Souza Marques, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 592721/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): José Rodrigues de Souza Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Baiao, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 636455/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adalberto da Silveira Brito e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 670565/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Ewaldo Meister Neto, Advogado(a): Dr(a). Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 474243/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Danielle Maria Auxiliadora Simões Carpinteiro Peres, Advogado(a): Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para apreciar o feito. **Os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula retornam à Sessão. Processo: E-AIRR - 683379/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russo-júnior, Embargado(a): Randolfo Lopes Canuto Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins de Almeida, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao Enunciado invocado e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de instrumento do Banco, como entender de direito, vencidos os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 338357/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá, Advogado(a): Dr(a). Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 375556/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Leila Ione Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 394668/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maurício Grandjeiro Guimarães, Embargado(a): Wilson Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 414194/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Bismânia Vazques Santana, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 434860/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 454855/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Cas-

tilho Pereira, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jacintho Antônio Botelho Freire e Outros, Advogado(a): Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 554466/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Agnel Teixeira de Freitas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 556112/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Ana Xavier Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Gina Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, determinar a sua exclusão do processo, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. **Processo: E-RR - 561854/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Virgolino de Jesus Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Ferrovia Sul Atlântico quanto à sucessão, mas negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia quanto à solidariedade da RFFSA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede Ferroviária Federal S/A. **Processo: E-RR - 567206/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nestor Coelho, Advogado(a): Dr(a). Athon Geraldo Dobiela da Silveira, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Ferrovia Centro-Atlântica apenas quanto ao tema "Solidariedade da RFFSA" e, no mérito, negar-lhes provimento; II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da Rede Ferroviária Federal. **Processo: E-RR - 567211/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Magela Martins da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. **Processo: E-AIRR - 658384/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Salto, Procurador(a): Dr(a). Ana Lúcia Spinozzi, Embargado(a): Rosângela Candelária Mantovani, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Manho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 669106/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Martins Neto, Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação legal e dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa imposta por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 681107/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Orlando Pereira Viana, Advogado(a): Dr(a). Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 683609/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria de Lourdes Calado Nogueira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Samuel Borges Cruz, Embargado(a): Valdemir da Costa Oliveira, Embargado(a): Posto Chaperal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 690690/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ophélia Pariz França Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Tórrres das Neves, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 705385/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Daniela Allan Giacomel, Embargado(a): Torcato Pinto Marques Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 707629/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Abdalla Benjamin Derbly, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Sol e Luz, Saúde e Lazer Exames Médicos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Darcí Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 708395/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Olinda Cirilia Correia Della Giustina, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 714665/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Lucinei dos Santos Barros, Advogado(a): Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 730880/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Três Poderes S.A.

Supermercados, Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Kátia Maria Santos, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Fernando Cabral D'Almada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 608495/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Manuella da Silva Nonô, Embargado(a): Maria José Silveira Dias, Advogado(a): Dr(a). Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 644743/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Abiail Florentina Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilbío Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, por irregularidade do depósito recursal, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que examine o referido Recurso, como entender de direito. **Processo: E-RR - 385687/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Doralice Maria dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valdecir de Rossi, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: E-RR - 625275/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): João Ironci Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Miranda Cardoso, Decisão: chamar o feito à ordem para, examinando os temas que ficaram sobrestados pelo voto do Ministro Relator quando do julgamento ocorrido na sessão realizada em 3/9/2001, consignar: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao tema "Conhecimento da Revista - Cargo de Confiança - Gerente de Contas e Gerente Geral - Má aplicação do Enunciado 126 do TST", vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, relator, e João Batista Brito Pereira; III - Por unanimidade, não conhecer também dos Embargos no tocante aos temas "Adicional de Transferência", "Ajuda-Aluguel - Integração" e "Ajuda-Alimentação - Integração". Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vindo ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 334411/1996-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): João Luiz Salles, Advogado(a): Dr(a). Humberto de Campos Pereira, Embargado(a): Kalic Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 362175/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Victor Hugo Moreira da Cunha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Embargos do BASA por violação ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% aplicada pela Turma no julgamento dos Embargos de Declaração, e não conhecer do Recurso de Embargos da CAPAF. **Processo: ED-E-RR - 317751/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ruth Borges Fortes de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Marcellise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/RS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 408332/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Waldemar José de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Antônio dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 465905/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ellen Florêncio S. Rocha, Embargado(a): Joselina Mota de Souza, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. **Processo: AG-E-AIRR - 626595/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Flávio Eustáquio de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 638210/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). João Ricardo Carvalho de Souza, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Berra, Agravado(s): Valdemir Muniz, Advogado(a): Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 678833/2000-5 da 3a. Região**,



Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vicente de Paula Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Rosângela Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR-EXI - 33830/1991-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eulina Miranda Mendes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 314681/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Cigarros Souza Cruz, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marisa Roque, Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, por serem meramente procrastinatórios, aplicando, à Embargante, a multa inicial prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, atualizada monetariamente. **Processo: ED-E-RR - 320122/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérnago, Embargado(a): Joana d'Arc do Carmo Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Corasolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 341436/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Cláudio Ventrice, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de Franca Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 349653/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Evandro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Migliorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 365066/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Roberto Sohn e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Caio Cesar Grizzi Oliva, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 365948/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Caetano dos Santos Filho, Embargado(a): Joana Edeltrudes Barros Campos, Advogado(a): Dr(a). Ranulfo Gomes, Embargado(a): Município de Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Gilson Freitas Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência e, no mérito, julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista. Custas pela Reclamante, das quais isento-a. **Processo: E-RR - 366129/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva, Embargado(a): Luciano Simões de Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Márcio Moreira Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 367139/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Shirley Vieira de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 370168/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques, Agravado(s): Sérgio Sampaio Novo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 371643/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alecir Antônio Faria, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 372745/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Alfredo Rui Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 378817/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Célia Regina Silveira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Hospital Nossa a da Conceição S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 379963/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Reginaldo César, Advogado(a): Dr(a). Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 392353/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Santo Brugnera Filho, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 393573/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nerina Lurdes Dematté Rassele, Advogado(a): Dr(a). Osmar José Saquetto, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: E-RR - 405712/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia Macedo Guaraldi, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 407009/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Luizimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Adir Otávio Barbosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 412150/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renner Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 412948/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Advogado(a): Dr(a). Mário Roberto Jagher, Embargado(a): Vani Francisca de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 414251/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Coracy Caetano Vasconcelos e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, exceto quanto à Cóisa julgada, cujo conhecimento fica prejudicado. **Processo: ED-E-RR - 418554/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Carlos Simões Adnet e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 424364/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Vitor dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Município de Dias D'Ávila, Advogado(a): Dr(a). Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 457048/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Icyurgo Leite Neto, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado(a): Dr(a). Orlando Caputi, Embargado(a): Lino José Bertolino, Advogado(a): Dr(a). Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 459349/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rossini Corrêa Isaias, Advogado(a): Dr(a). Alvermar Luiz Lopes Baranna, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 466423/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maurício Erman Szyff, Advogado(a): Dr(a). Ivo Meuren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 476940/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com E-RR-476941/1998-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Osvaldo Vieira de Matos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 476941/1998-4 da 20a. Região.** corre junto com E-AIRR-476940/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargante: Osvaldo Vieira de Matos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada e, quanto aos Embargos do Reclamante, deles conhecer por violação do artigo 896 da CLT e, examinando desde logo o mérito do Recurso de Revista, nos termos do artigo 260 do Regimento Interno do TST, dar-lhes provimento para acrescentar à condenação o pagamento de diferenças de horas extras, anuênio, férias acrescidas do terço constitucional e décimos terceiros salários, em decorrência do cômputo do salário da "participação nos lucros". **Processo: E-RR - 478352/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gazeta do Espírito Santo - Rádio e Televisão Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Paulo César Milagre de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 478975/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Apolinária Gaudêncio da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Erivan Tavares Grangeiro, Embargado(a): Município de Arociaras, Advogado(a): Dr(a). José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, examinando desde logo o mérito do Recurso de Revista, nos termos do artigo 260 do Regimento Interno do TST, dar provimento aos Embargos para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial

retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: E-RR - 481751/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Josefa Verônica Barreto da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Erivan Tavares Grangeiro, Embargado(a): Município de Arociaras, Advogado(a): Dr(a). José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, examinando desde logo o mérito do Recurso de Revista, nos termos do artigo 260 do Regimento Interno do TST, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-E-RR - 482727/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Luiz Carlos Cotta, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 486012/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ricardo José Vieira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Barbosa de Araújo, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 511749/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 512013/1998-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Amilton Fernandes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Participação nos Lucros - Direito Adquirido - Violação do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 519472/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 521466/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Maria Rosângela de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ivon José de Luccena, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia - CEPORD, Advogado(a): Dr(a). Rui Benedito Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: E-RR - 568738/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Erivan Alves de Castro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de ambos os Reclamados. **Processo: E-RR - 590824/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pronor Petroquímica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Djalma Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que esclareça a questão posta nos Embargos Declaratórios, qual seja, onde está, no Regional, a premissa invocada no Acórdão, que o obreiro provou que estava assistido por sindicato e que sua situação não permite demandar sem prejuízo próprio, e se o caminho processual, em homenagem aos Enunciados n.ºs 219 e 329/TST, era o do provimento do Recurso de Revista, restando prejudicados os Embargos quanto ao mérito. **Processo: E-RR - 590912/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Marcelo Henrique Duarte Serra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos artigos 896 da CLT e 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 593789/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Íris Nogueira Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do



ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

Estado do Amazonas ficando, em consequência, prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 612581/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Milton César Alvino, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Central Park Comércio e Representações Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Branco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 618658/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jin Thye Chiang, Advogado(a): Dr(a). Ely Nascimento da Rocha, Embargado(a): Edson Ferreira, Advogado(a): Dr(a). João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração porque intempestivos. **Processo: E-RR - 642063/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carlos Antônio Dantas, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação dos artigos 896 da CLT e 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: E-RR - 642895/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): Rosângela Moscova de Lima Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 643027/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Eraldo Martins de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 643196/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravado(s): Ismael Dutra Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-AIRR - 644113/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jaime Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar o vício da contradição, determinando que se conste do acórdão a presente fundamentação e ementa sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo, considerando que o conteúdo no dispositivo expressou o entendimento da Seção. **Processo: E-RR - 671693/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. A. Bastos, Embargado(a): Giovanni Aparecido Vitoriano, Advogado(a): Dr(a). Malver Germano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 672201/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): Lúcio Mendes Frota, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, por irregularidade de representação. **Processo: E-AIRR - 678129/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Kátia Boina, Embargado(a): Luiz Carlos Lins, Advogado(a): Dr(a). Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 678936/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geaneci Conceição, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 682891/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lucimar Sasso da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Taranto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 669800/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eliseu Fernandes Tabosa Filho, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 713549/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Farmácia Natural de Manipulação Roval Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Tavares dos Santos Júnior, Embargado(a): Simone Pequeno Cavalcanti Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Giovanni Agnelli A. Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 719796/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Marília Hora Travassos, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e um, às treze horas e quinze minutos, realiza-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Terezinha Matilde Licks. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer por motivo justificado os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta e Vantuil Abdala. Neste momento, o Excelentíssimo Ministro Presidente consigna: "Quero registrar em ata que se trata da primeira sessão em que comparecem dois novos integrantes da Subseção I: Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Cumprimento Suas Excelências, a Seção lhes dá boas-vindas e tenho convicção de que contaremos com a dedicação, trabalho, cultura e equilíbrio de ambos para o bom andamento de nossos serviços." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto comunica que os processos vinculados ao Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta serão adiados para a primeira Sessão após o seu período de férias extemporâneas e não havendo outras indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-AIRR - 387991/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wanderlei Soares, Advogado(a): Dr(a). Artur Francisco Neto, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, alínea "b", da CLT e dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade indicada quanto ao traslado do Agravo, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Ministro João Orestes Dalazen. Observações: I - Por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente as notas degravadas do julgamento deste processo deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 312673/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jandir Antônio Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 381555/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Carla Roberta de Souza Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 382895/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato Silveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fernando Schiaffino Souto, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 383012/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Arlindo Francisco Soares, Advogado(a): Dr(a). Emilia Ruth Karasck, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 390313/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 392364/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Betina Kipper, Embargado(a): Delmar Podelevski Tejada, Advogado(a): Dr(a). André Ernani Bortolotti, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 394930/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edilseia Tavares de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 406882/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embarga-

do(a): Ana Luiza Guerra Serres, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 412132/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Adélia Maria Machado Bolina e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Rogério Marinho Leite Chaves, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 522727/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Cristina F. K. Pereira, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: AG-E-RR - 533263/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Martins, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-RR - 605293/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Jaime André Bilé da Costa, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: AG-E-RR - 607511/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Pereira Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-AIRR - 639974/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Oliveira Dias do Vale e Outros, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Alice Moscardi, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-AIRR - 648650/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Explorer Losan S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Delaide Crescencio Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: AG-E-AIRR - 660877/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Labre Godoy, Advogado(a): Dr(a). Paula Rayol Polastri, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-AIRR - 678264/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Sueli Drumond Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Machado, Decisão: ante a impossibilidade do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, relator, comparecer à Sessão, em razão de estar usufruindo férias, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão subsequente ao término do período de férias concedido à Sua Excelência. **Processo: E-AIRR - 563879/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Metalúrgica Projeto Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Azélio Brigitte e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pазero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 330067/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilibaldo de Melo (Espolio De), Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a prescrição total do direito de ação do reclamante, determinar o restabelecimento do v. acórdão do Regional. Falou pelo Embargado o Dr. José Tóres das Neves. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Embargante. **Processo: E-**



AIRR - 636674/2000-4 da 2a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Itamarati S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marisa Ferreira Nunes, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade indicada no traslado, determinar o retorno dos autos à Turma para que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 599368/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valtier Correia da Costa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Domingos Bossolan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o Acórdão de fls. 347/348, proferido em Embargos Declaratórios, na parte em que vislumbra ausência de indicação expressa de infração do artigo 459 da CLT, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que esta se pronuncie sobre a omissão suscitada no tocante à indicação do preceito legal suscitado no Recurso de Revista, quanto ao tema "Correção Monetária", superada a alegação de que não seria analisado à falta de invocação de vulneração a seus termos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR - 519984/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Henrique Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). Wellerson Miranda Pereira, Advogado(a): Dr(a). Marcello Lavenere Machado, Embargado(a): Neptunia Sociedade Marítima e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 459758/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradescor S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando Carlos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Itamar Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 663339/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Adriana Cristina de Castilho, Embargado(a): Irineu Meurer, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR - 86630/1993-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Glauco Di Giacomo, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 390166/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcante Júnior, Embargado(a): Antônio Inácio de Matos, Advogado(a): Dr(a). David Souza Quinteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 443597/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdeci Lopes da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 360606/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado(a): Dr(a). Matricio Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Wilson Rúbio, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 350483/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jessé Pereira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 457492/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): Emir João Canestraro, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 475991/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Carlos Spis, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-AG-RR - 503663/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jair Carvalho Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimi-

dade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 642130/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): José Júlio Francisco, Advogado(a): Dr(a). Mário José Bravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 656031/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Marilena Romano dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 661445/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado(a): Dr(a). Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Energia Termoeletrica do Estado do Ceará, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 670488/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Professores de Juiz de Fora, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Zelândia Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 671670/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Filomena Lukassievicz, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do apelo, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 673009/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Charles de Miranda Vargas, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria dos Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673696/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Luiz Carlos de Moura, Advogado(a): Dr(a). Luiz Cláudio Cantuário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 377516/1997-8 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Raimundo Cláudio Lopes do Amaral e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Closs Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Terezinha Matilde Licks. **Processo: E-RR - 362055/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Apolo Manoel dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Antônio Faccioli, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 561900/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eduardo José Corrêa e Outro, Advogado(a): Dr(a). Júlio Marques Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 645457/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Cristina Santana, Embargado(a): Bráz Santiago de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 419580/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Relator: Min. Milton de Moura França, corre junto com E-AIRR-427804/1998-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Valdirino Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 396345/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Lacerda de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-AIRR - 427804/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdirino Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wilson Fernandes de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ronilda Noblat, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 530379/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Transportes São Luiz Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Roberto Correa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST para afastar a intempetividade da apresentação da via original do recurso de embargos interpostos por fac-símile e, prosseguindo no seu exame dele co-

nhecer apenas no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228/SDI-1, a saber, sobre o valor total da condenação, e não sobre os créditos do reclamante considerados mês a mês, segundo a legislação vigente na época do recolhimento. **Processo: AG-E-RR - 653088/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravado(s): Natália de Melo Barbosa Bittencourt, Advogado(a): Dr(a). Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 692801/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edilson Andrade Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Banco BANE S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 393226/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ivete Maria Coelho Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Terezinha Matilde Licks, emitiu parecer oral, opinando pelo não-provimento do Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 403387/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Solange Mendes Rangel e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Terezinha Matilde Licks, emitiu parecer oral, opinando pelo não-provimento do Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 407016/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cleonice Maria Rodrigues e Outras, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Terezinha Matilde Licks, emitiu parecer oral, opinando pelo não-provimento do Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 252840/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olair Sérgio da Costa Lage, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 376845/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sádias Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elvira Aparecida Biasnecki, Advogado(a): Dr(a). Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-E-RR - 435243/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Josefa dos Santos Filha e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 462897/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio César Braga Machado, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado(a): Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 478214/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, corre junto com ED-E-AIRR-478213/1998-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcondes da Silva Lima, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, por serem meramente procrastinatórios, aplicando, à Embargante, a multa inicial prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, atualizada monetariamente. **Processo: E-RR - 550227/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano R. de V. Costa Couto, Embargado(a): Luís Nelson Alves dos Reis, Advogado(a): Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 626535/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fáblio Pereira Leitão, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia e Outro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 651412/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 707573/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de



Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Luiz Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 331355/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 350481/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Márcia dos Santos Ricardo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 364597/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jackson Paz da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): ABN - Amro Bank S.A., Advogado(a): Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-RR - 385954/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Reginaldo Moreira, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 476450/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Agravado(s): Sinfônio Guimarães de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Observação: O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: AG-E-RR - 504945/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Domingos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 530446/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A. Petróleo, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Teles Kawakami, Advogado(a): Dr(a). Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 548066/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clodovil Bedetti e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rubem Perry, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). José Diamir da Costa, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Henringues de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos; **Processo: AG-E-RR - 622483/2000-1 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-622482/2000-8, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Avacir Alves Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 644743/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Abiail Florentina Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: chamar o processo à ordem para, corrigindo a decisão constante da Certidão de fl. 1374, consignar: "por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, por irregularidade do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário, como entender de direito". Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e um, às treze horas e onze minutos, realiza-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Lélío Bentes Cor-

reia. Havendo quorum regimental, declarou-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula e não havendo indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 405753/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: S.A. Maritima Eurobrás - Agente e Comissaria, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo L. P. Machado, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir a execução, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Marcelo L. P. Machado. **Observação: A Subseção, por maioria, rejeitou a proposta do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de que se suspendesse o julgamento, a fim de que o processo fosse remetido ao e. Tribunal Pleno para exame e deliberação sobre a matéria nele examinada, vencidos os Exmos. Ministros Proponente e José Luciano de Castilho Pereira. Processo: E-RR - 566158/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Eliezer dos Santos Teixeira Filho, Advogado(a): Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 142273/1994-2 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Renato Luiz Kalinowski, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Embargante. Processo: E-RR - 438167/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio A. F. P. Fernandez, Embargante: Bráulio de Andrade Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e julgar prejudicado o recurso do reclamado, no que concerne ao tema "prescrição". **Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Embargante. Processo: E-RR - 679341/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Aquilino Brustolin Balbinotti, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao artigo 62, II, da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas, excedentes da oitava e seus reflexos. Falou pelo Embargado a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: E-RR - 503065/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Marina Mendes da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Terceira Turma para que julgue os embargos declaratórios da reclamante como entender de direito, sanando a omissão relativa à especificidade do aresto de fls. 988/989 à luz dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, prejudicados os demais temas dos embargos da reclamante. **Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal comparece à Sessão, convocado para compor "quorum" (art. 258 do RITST), apenas para julgamento do seguinte processo: Processo: E-RR - 319116/1996-0 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-319115/1996-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Pedro Barros Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bérngamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos porque intempestivos. **Observações: I - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em virtude de impedimento, razão pela qual foi convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, de acordo com o disposto no art. 258 do RITST; II - Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono dos Embargados, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo: E-RR - 227012/1995-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Hilário Engel, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo: E-RR - 235283/1995-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Ozoete Terezinha Pereira da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 351332/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sidnei Aragon dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão,

Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 374124/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Joaquim de Oliveira Paiva Freixo, Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos fiscais, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: E-RR - 393258/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Flávio Leonel Lopes, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT, porque contrariado o Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-E-AIRR - 491809/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Cecília de Castro Loureiro, Advogado(a): Dr(a). Adelmo dos Santos Freire, Advogado(a): Dr(a). Demeval dos Santos, Embargado(a): Ana Maria da Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-AIRR - 509488/1998-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Niccu Batista Filho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 527531/1999-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manoel Batista de Andrade Filho, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 527533/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Manocel Batista de Andrade Filho, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 527533/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): João Sales, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 590011/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Francisco Feitosa Chaves e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 633641/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Chepinski, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) do valor da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-E-AIRR - 658135/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Biscaro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 730571/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Volta Redonda, Advogado(a): Dr(a). Terezinha Cândida de Paula, Embargado(a): Cleide Quintes de Mendonça e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mércia Heloísa Monteiro Christiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Lélío Bentes Corrêa, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos. Processo: E-RR - 467619/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de Castelo, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Mello de Almeida, Embargado(a): Delizete Lemos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Eleessandra Casagrande Paris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos pela divergência invocada e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 125/128, excluir da condenação as horas extras laboradas, com o respectivo adicional, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 468455/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Pedro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Padilha Aguirre, Embargado(a): Município de Florianópolis, Advogado(a): Dr(a). Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos pela divergência invocada e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 106/109, excluir da condenação as horas extras laboradas, com o respectivo adicional, com ressalva de ponto de vista do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 521444/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Cas-



tilho Pereira, Embargante: Gerdau S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Bezerra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 566303/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Lizete Santiago Gass, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 572882/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Marques, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Henrique de Souza Vieira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sadi Pansera, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Ferrovia Centro-Atlântica quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Violação do art. 896 da CLT", mas deles conhecer no tocante ao tema "Solidariedade da RFFSA" e, no mérito, negar-lhes provimento; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da Rede Ferroviária Federal. **Processo: E-AIRR - 705317/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hamilton de Avelar Gomes, Advogado(a): Dr(a). Plínio de Aquino Gomes, Embargado(a): Domingos Ferreira de Medeiros (Espólio de) e Outra, Advogado(a): Dr(a). Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 727435/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hardwear - Indústria e Comércio de Moda Ltda., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Candido da Silva Júnior, Embargado(a): Júlio César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 362017/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Alfredo Mendes Santiago, Advogado(a): Dr(a). Júlio Borges Gômide, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado(a): Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 358344/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Pedro Ignacio Correa, Advogado(a): Dr(a). Denise Martins Agostini, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 370073/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Waldir Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Waldo Silva Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. **Processo: E-RR - 377868/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ribeiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Embargado(a): Lédio José Antunes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, bem como sua incorporação e reflexos. **Processo: AG-E-RR - 399344/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Severino de Araújo Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 462693/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Luiz Rocha, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do embargos quanto ao tema "sucessão trabalhista - arrendamento de linhas férreas", mas deles conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante à "responsabilidade solidária da RFFSA", e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AG-E-RR - 482555/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 513763/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Mário Roberto Mamede, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. **Processo: AG-E-RR - 536747/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Sebastião Eugênio Gualberto, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 596630/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ruilton Cavalcanti Assunção, Advogado(a): Dr(a). Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. **Processo: AG-E-RR - 607507/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zolmar Souza Melgaço, Advogado(a): Dr(a). Halssil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 678113/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Luiza dos Santos Vellozo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado. **Processo: ED-E-RR - 211431/1995-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação José Silveira, Advogado(a): Dr(a). Washington Bolívar Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador, Advogado(a): Dr(a). Jairo Rosas dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Embargos da Reclamada por violação ao art. 896 da CLT e dar-lhe provimento a fim de, julgando desde logo o Recurso de Revista, com apoio no art. 260 do Regimento Interno do TST, porquanto demonstrada a violação ao art. 538 do CPC, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada pelo Regional. **Processo: ED-E-RR - 240686/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado(a): Dr(a). Edevaldo Daix da Rocha, Embargado(a): Elir Pedro Machado, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-E-RR - 349269/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Aparecida Neves e Silva e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, esclarecer que não houve violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º (atual § 3º), da Constituição da República. **Processo: AG-E-RR - 382942/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José de Assunção Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 404696/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jean Carlos Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 417043/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Bastião, Embargado(a): Paulo Gregorio Pereira, Advogado(a): Dr(a). Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 426722/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): José Edivaldo Nunes Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-E-RR - 443864/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Florivaldo Ribas Rosa, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 450338/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Silvério José Cobe, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, esclarecer que os atos decisórios anulados no presente feito só alcançou aqueles atinentes a condenação na indenização dos danos morais. **Processo: ED-E-RR -**

457340/1998-0 da 9a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelto Luiz Renzetti, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edvaldo Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 543120/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Maria Vieira, Advogado(a): Dr(a). Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 574126/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Eustáquio Pereira, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado(a): Dr(a). Giuliano Scodeler da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 637896/2000-8 da 16a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão - SEEB/MA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Nalce Miranda de Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 639937/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Francisco de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AG-E-AIRR - 661242/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Livramento Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Plínio Clerton Filho, Agravado(s): José da Costa Fraga Neto, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 661797/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Batista de Oliveira Filho, Advogado(a): Dr(a). Alberto Cerqueira Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 665879/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Rosa Maria Matheus Aniceto, Advogado(a): Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 674024/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 706334/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Figueiredo da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 383040/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Hernandez Brock Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão da Turma, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para, sanando o vício que maculou o processo, proferir novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso relativo à compensação da gratificação após férias, com o acréscimo de 1/3 previsto constitucionalmente. Observação: O julgamento do presente processo, que se encontrava suspenso em virtude de pedido de vista regimental, foi concluído nesta data, mesmo sem a presença do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, uma vez que, conforme o disposto no § 6º do artigo 233 do RITST, Sua Excelência havia consignado voto sobre toda a matéria constante do recurso, na Sessão realizada em 1-10-01. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e um.

ÁLMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor JAIME ANTÔNIO CIMENTI, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 375104/1997-1 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Maria Helena Leão, Agravado(s): Sílvia Amaro, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-RR - 402714/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Procurador: Rosilene Rockenback, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): Ana Lúcia Soares, Advogado: Odone Engers, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-RR - 493202/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ari Nelson Coli, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 538774/1999-7 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Pereira e Outro, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 680976/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio de Lima Delgado, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogada: Christianne Pacheco A. de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AG-AIRR - 684731/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Benedito Teixeira e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-AIRR - 684732/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ana Oliveira, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-AIRR - 697695/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Joaquim da Silva e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-AIRR - 701563/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Dorivaldo Antunes Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AG-AIRR - 706901/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arncm do Brasil S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): Daniel Paulo Teodoro e Outro, Advogado: André Luís Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-AIRR - 709921/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Paulo Lisboa, Decisão: por unanimidade, dado provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 711912/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio Freitas de Carvalho, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AG-AIRR - 723584/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vigplan Assessoria de Segurança Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Walmir Fernandes Pereira, Advogada: Lair Cornélio Rumão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AI - 741220/2001-6 da 22a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joaquina Bevilacqua de Sales, Agravado(s): Julimar Gomes Caminha, Advogado: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 453371/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Helma Oliveira da Silva e Outras, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 484703/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alfredo Leandro Cruz, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 527505/1999-4 da 9a. Região.** corre junto com

RR-527506/1999-8, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luiz Ernesto Ogg, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): TVA Curitiba Serviços em Telecomunicações Ltda., Advogado: Cláudia Márcia Valle, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 544705/1999-0 da 21a. Região.** corre junto com RR-544706/1999-4, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria de Fátima Costa da Silva, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569650/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com RR-569651/1999-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Selma de Moura Castro, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Geraldo Oliveira de Andrade Pereira, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582721/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com RR-582722/1999-5, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Hélio Antônio do Nascimento, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600682/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com RR-600683/1999-8, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Citibank N. A. e Outro, Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Vanderleia Simone Araújo Soler, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618540/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com RR-618541/1999-5, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Clarimundo Aparecido da Silva, Advogado: Achiles Augustus Cavallo, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618554/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-618555/1999-4, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elizete Cardoso Ferri, Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 624914/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djalma Queiroz dos Santos e Outro, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 628685/2000-8 da 20a. Região.** corre junto com RR-628686/2000-1, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Junia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): João Rodrigues dos Anjos, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628687/2000-5 da 20a. Região.** corre junto com RR-628688/2000-9, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Junia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Rafael Simões Contador, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 630669/2000-0 da 18a. Região.** corre junto com RR-635644/2000-4, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Amândio Jesus Fernandes, Advogado: Vicente Aparecido Bueno, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641813/2000-0 da 20a. Região.** corre junto com RR-641814/2000-3, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Junia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Joan Saturnino dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645173/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Eymard da Silva, Advogado: José Roberto Belfa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 649125/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Ibanes José Bertori Giovanini, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 655711/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giselda Josefina de Jesus Marques, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 656156/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Rubens Coser, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 657203/2000-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-657204/2000-1, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Cássia Cândida Brandão, Agravado(s):

Jorge Luiz Soares, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667805/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Terezinha Verão Viana, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 670981/2000-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-671828/2000-4, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogada: Maria Helena de F. Nolasco, Agravado(s): Celso Dias Viveiros, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671360/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Guilherme Gonçalves Bessa, Advogado: Manoel José do Rego Barros, Agravado(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Sandra Lúcia Brito de Moraes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Campos dos Goytacazes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Wilson Guilherme Gonçalves Bessa; **Processo: AIRR - 671828/2000-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-670981/2000-5, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): COOPERFER - Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos e Rodoferroviários do Estado de Minas Gerais, Advogado: Napoleão Bonaparte Parreiras, Agravado(s): Celso Dias Viveiros, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672741/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Geraldo Plaine, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 677555/2000-9 da 8a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Inez de Almeida Lopes, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC e Outra, Advogado: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 680045/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Ana Lopes da Silva Ribeiro e Outros, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680826/2000-8 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Osvaldo Manoel Barros e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681145/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edson Cosso de Oliveira, Advogado: Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETTROBRAS, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681450/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Venceslau Fonseca de Carvalho, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681613/2000-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Brígnol Sánchez, Advogado: Euclides Matté, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681823/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aurelina Muniz Costa Dias, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683616/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastiana Terezinha Lima, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Elinora Harumi Takeshiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 685373/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Especial Veículos e Peças Ltda., Advogado: Leonardo Henrique M. de Oliveira, Agravado(s): Milton Teixeira, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 685789/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Agravado(s): Valéria Magalhães Moraes, Advogado: Leonel dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690962/2000-4 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estevão Tito Cáceres e Outros, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694248/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Teresa Cristina Gomes Pereira, Advogado:



Aluisio Tavares, Agravado(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Fábio Gomes Féres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694333/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco José Pupin e Outro, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Winston Sebe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694409/2000-0 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Barbosa Cordeiro e Outros, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Anna Suely Borja Jales Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694411/2000-6 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Aurélio de Medeiros, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Miguel Josino Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696276/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696314/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cláudio Fernandes dos Santos, Advogado: Carmelo Corato, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Luciana Arolta de Ocariz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696321/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jairo Lúcio de Lima, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Gustavo Andere Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696496/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Maria Cravinho, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Maria Elisabete Lameirão Filpi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696983/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bombrial Cirio S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Francisco Assis de Lima, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696993/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alcinda Rinaldi Barbosa, Advogado: Mário Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 697205/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Olga Gentil Rodrigues (Espólio de), Advogada: Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697789/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Evandro Pires de Lemos, Advogada: Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698375/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alberone Moraes Pessoa, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699132/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Reinaldo José Peruzzo Júnior, Agravado(s): Carlos Mateus Weren de Moura, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699863/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Carlos Roberto Carvalho, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701254/2000-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nilson Luiz Reis, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702054/2000-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Erica Pires Marcial, Agravado(s): Lucineti Fabris Torezani, Advogado: Jefferson Carlos Comércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704239/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Maria de Lourdes Casale Mauro Gomes, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704675/2000-1 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Paulo Afonso Viana, Agravado(s): José Antônio Araújo, Advogado: Geraldo de Almeida Sa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 704815/2000-5**

da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Aparecido Rosseto, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705321/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alice Ferreira da Silva Rodrigues e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Thezinha Cleusa Santos Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705324/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Tercilia Ruiz Dourado, Advogado: Amaldo Diogo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706384/2000-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Délio Holanda Rolim, Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706445/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vilma Cunha da Silva e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: AIRR - 706533/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcus Vinicius da Silva Paula, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706597/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José do Carmo Lage, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Sergio Murilo Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707249/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): BG Brasil Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): José Evangelista Meloni, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707873/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Hamilton Miranda de Abreu, Advogada: Luciani Esquerçon e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707895/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jocelin Pinto Ferreira Filho, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707978/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Alino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Eugênio Pacelli Almeida Silva, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708466/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Gilberto Martins Ribeiro, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708816/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banç S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lauro Carneiro de Matos, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708963/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Carlos Rodrigues Neves e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709177/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônia Aparecida Gava e Outra, Advogado: Sérgio Geraldo Spennatto, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiaid, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710004/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdenor Pereira da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Altair Oliveira Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711160/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): João Carlos da Silva Blois e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711684/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Posto Brasal Ltda., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Márcia Barbosa Almeida Gomes, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 711879/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Raimundo Nonato de Souza e Outro, Advogado: José Manoel Domingos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dian-

te o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 712903/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida de Almeida Ratiier e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712904/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Aparecida de Almeida Ratiier e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712903/2000-3.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Aparecida de Almeida Ratiier e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712915/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Leonório Azevedo de Carvalho, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712916/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ricardo Nei Monteiro dos Santos, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713171/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Denival de Souza Melo, Advogado: Gilmar Gomes Martinelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713194/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BG Brasil Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Cleusa Marques da Silva, Advogado: Carla Malimpenso de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713582/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Alceu Pescarolli, Advogado: Ariovaldo Pescarolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713642/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogada: Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Pedro Xoteslem de Faria, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 713667/2000-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Regional Auriverde, Advogada: Jane Aparecida Stefanos Domingues, Agravado(s): Sérgio Ubiratan Paz Telesca, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713668/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Aparecida Tokummi Hashimoto, Agravado(s): Antonio José de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713677/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maxima Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Mário César Rodrigues, Agravado(s): Maria de Souza Carvalho, Advogado: Renato Hancocsi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713678/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Seade Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Valdirene Silva de Assis, Agravado(s): Sandro Vasconcelos Pedro, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713726/2000-9 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Juraci Ferreira Dantas, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., Advogado: José Dantas de Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714226/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714270/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Maria da Cruz Rodrigues, Advogado: Hellen Nogueira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715473/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Gilson Pereira da Silva, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715480/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de C. Ahmon, Agravado(s): Marcelo Coutinho Lima, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716257/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reynaldo França Viana, Advogado: Luiz Grato David, Agravado(s): Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada, Advogado: Heloofrônio Manoel Cipriano Guimarães, Agravado(s): Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716264/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria das Graças Gomes Almeida, Advogado: Oduvaldo Laert de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Pro-

cesso: AIRR - 716268/2000-6 da 6a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Irapuan José Correia, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 716315/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gaudilei Sampaio Affonso, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716319/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Schmem, Agravado(s): Joventino Fagundes de Quevedo, Advogado: Vanderlei José Damini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716354/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Afonso Maciel Dias, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716445/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Abraão Otch & Cia. Ltda., Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Izabel Ferreira Nogueira, Advogado: Mildred Lima Pitman, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716821/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luis Cesar Daidone, Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): Modulor - Gerenciamento, Arquitetura e Manutenção Ltda., Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716836/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lanchonete Rio Leme Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Francisco Cordeiro Fernandes da Silva, Advogada: Maria Cristina Sbrano Delorme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716837/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716844/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Vanio Nunes Schlickmann, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717354/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Humberto Interaminense Mello, Agravado(s): Claudete Katia de Lima Santos, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717582/2000-6 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Ângela Gonçalves Ferreira dos Reis, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717632/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Nelson Morelli, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717696/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Elisabete Thebaldi e Outros, Advogado: Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcos Antônio Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717990/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Coplastil Indústria e Comércio de Plásticos S.A., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Jair Aparecido de Moraes, Advogado: Edmur Carboni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 718101/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dante Braz Limongi, Agravado(s): Clemente Silveira Paiva, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718406/2000-5 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Geraldo de Margela Madruga, Agravado(s): Joaquim Barbosa Vasconcelos, Advogado: Emerson Moreira de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 718466/2000-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Amauri Antônio Bernardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719747/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Christofolini, Advogado: Robson da Costa Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719754/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Elias Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720514/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s):

Sandra Aparecida de Carvalho, Advogado: Domenico Schettini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720518/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Lucílio Ribeiro Novaes e Outros, Advogado: Luiz Carlos Neves da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720522/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Raquel Araújo Kurokawa, Advogado: Edson Adalberto Real, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720609/2000-3 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Genival Luiz da Silva, Advogado: Edson de Oliveira Santos, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720610/2000-5 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Carlos José Herculano, Agravado(s): Engenharia Fervedouro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720611/2000-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Erlon Rocha de Souza, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721509/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Dina Ramos Leite, Advogada: Iara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721547/2001-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Sérgio Roberto Quintiliano, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721548/2001-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Advogado: Daniel Marcelo Cantelmo, Agravado(s): Eliana Stephano de Souza, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721560/2001-6 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Geraldo de Jesus Andrade, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Edson Ulisses de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721720/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Moraes de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721764/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ângela de Oliveira Pinto, Advogado: Williams Lima de Carvalho, Agravado(s): Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio, Advogado: Alexandre Fernandes Félix, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722145/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ademar Moreira Dias e Outros, Advogado: José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722458/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. (Incorporador do Banco Santander Noroeste S.A.), Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Ayrton Ferreira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722473/2001-2 da 14a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Francisco Osmarino dos Santos, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Agravado(s): NOR-SERGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Edson Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722512/2001-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Manoel Carlos Graciliano da Paz e Outro, Advogado: Adailson da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722526/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Roberto Godinho Zornig e Outro, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): Luiz Cláudio Carvalho, Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Agravado(s): Computer Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 722527/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ciba Especialidades Químicas Ltda., Advogado: Jorge Neves de Oliveira, Agravado(s): Manoel Gonçalves Pedra, Advogado: Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 722528/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vale do Ipê Country Club, Advogado: Manuel Antônio de Souza Cardoso Madsen, Agravado(s): Ivanir Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 723179/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Denise Augusto Mendonça, Advogado: Mariza Augusto Mendonça, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723650/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Mário Ferreira dos Santos, Advogado: Paulino Gregório de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 723651/2001-3 da 3a.**

Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ezequiel Paixão Morim, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s): José dos Santos Marques da Silva, Advogado: Antônio Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 723947/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Maria Aparecida Monteiro André, Agravado(s): Norberto Cândido Barboza, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724700/2001-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ariadna Oliveira de Talmeli, Advogado: Leonardo Antônio Pena Rozzetto, Agravado(s): Centro Educacional Primeiro Mundo Ltda., Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725245/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa Regional Tricolora Serana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Hamed Hamalla Ahmad, Advogado: João Maria Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725246/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valéria Pereira Soares, Advogado: Almiro Alfredo Prade, Agravado(s): Agro-Comercial Afubra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 726316/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Rui Teodoro Chagas, Advogado: Ricardo Sérgio Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726339/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rádio Jornal do Brasil Ltda., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Roberto Lyra Gonçalves, Advogado: Juarez Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726343/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Almi Ferreira da Silva, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 726706/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nechama Napars-tek, Advogado: Carlos Benedito Afonso, Agravado(s): Damião Medeiros, Advogado: Wilson Silveira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 726708/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Consórcio BH-Metrô, Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): José Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 727033/2001-4 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Everaldo da Silva Xavier, Advogado: Everaldo da Silva Xavier, Agravado(s): Barraca de Praia (Ar Livre Bar e Restaurante), Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 727035/2001-1 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Jeany Mary Oliveira Aciole Martins, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727377/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727379/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogada: Marilise Fulk Salé, Agravado(s): Sebastião Silton Aires Correia, Advogado: Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727460/2001-9 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Luiza dos Santos Vellozo, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 728269/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Molex Eletrônica Ltda., Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Agravado(s): Nilo Márcio Valença dos Reis, Advogado: Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728519/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosimer Gomes da Fonseca Antônio, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 728521/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Linhas Corrente Ltda., Advogado: José Garduzi Tavares, Agravado(s): Sérgio Ricardo Almada Oliveira, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 728523/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Elizeu Alencar Duarte, Advogada: Jaci Furziama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 728648/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda., Advogada: José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Raimundo da Silva Barata, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728965/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ronaldo Almeida da Silva, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729012/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Moisés Sabino Teixeira e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 729320/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Roberto Araújo Siqueira, Agravado(s): Paulo Henrique Ferreira de Souza, Advogado: Edison Pottes Valle, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729321/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Adilson José da Silva, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 729376/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Agravado(s): Adriano Dantas de Oliveira, Advogado: Júlio Mariudedita Saraiva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 729390/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Transportes Marituba Ltda., Advogado: Mildred Lima Pitman, Agravado(s): Marcelo Martins Ramos e Outros, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729459/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Lucilene de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 729528/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jayme Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): Andréa Pamplona Carneiro, Advogado: Marcelo Hiroshi Kossuga, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 729529/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Egas Luis Costa, Agravado(s): Janaína dos Santos Saraiva, Advogado: Jozelmo de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 729564/2001-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Antônio José Oliveira Maia, Advogado: Renato José Barbosa Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729826/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Wellerson Lemes Ribeiro, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 729930/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Marcelo de Brito Nunes, Advogado: José Laureano Miranda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730280/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda Hotel Fonte Sônia Ltda., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): José Luiz Viana da Cruz, Advogado: Renato Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730306/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Antônio Carlos Hama, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 730862/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Sueli de Almeida Dutra, Advogada: Ivani Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 730875/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Marcelo Martins Dias, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Município de Barra Mansa, Advogado: José Maria Lemos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731311/2001-3 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Augusto Bellard Pereira, Advogado: Marcos José Nahon, Agravado(s): Antônio Nazareno dos Santos, Advogado: Otávio Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 731968/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): José Luís Lombardi da Silva, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 731976/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Nilo Sérgio Santos Real e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: RR - 732299/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rosivânia Aparecida Gomes de Melo, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 732336/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Geraldo Moreira da Silva, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 732595/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Donizete Aparecido Vecchiato e Outros, Advogado: Zé-

lio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 732740/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ângela Maria Guimarães Veiga, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733144/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bloco Timbalada Produções Artísticas Ltda., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Fued Jorge Filho, Advogada: Telma Santos Padre, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733151/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais da Área Hospitalar - COOPERHOSP, Advogada: Roberta Porto Abdalla, Agravado(s): Joselito Barbosa de Oliveira, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733218/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Lucineide Ribeiro dos Santos, Advogada: Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 733436/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ademir Pedro Ryl, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733438/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nivaldo da Rosa Maretoli, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733440/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Correa de Matos, Advogado: Luiz Alberto Rosado Brum, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733555/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Abrão José Dias, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733558/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adilson José Brambilla, Advogado: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733560/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rene Goulart Danzmann, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733731/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo César Gelain Matarese, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Politeo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733803/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Egdio Garcia Sant'Anna, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 733830/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Eduardo Galante Perin, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: René Belode, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734043/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Domingos Soares, Advogada: Bárbara Machado de Carvalho, Agravado(s): Vilaça Construções Ltda., Advogado: José Anchieta de Farias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734044/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): João Pinheiro Castelo Branco, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 734049/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Agravado(s): Olavo Pinheiro Nunes Filho (Espólio de), Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 734547/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Madeireira Serra Dourada Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jerry Wilson Silva de Souza, Agravado(s): João José das Neves, Advogado: Leslie Fernanda Fernandes Franchetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734570/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): Nivaldo Loddí, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 734624/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Orlando Batina, Agravado(s): Manoel Alves Bandeira, Advogado: Maria Aparecida Camacho Misaillidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se

daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 734635/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Lourival Batista, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 734834/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimundo Campos Nascimento, Advogado: Mário Oliveira do Rosário, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 734842/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Vanessa Borges Costa, Advogado: Maria Sagamar Reis de Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735197/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Koenigkan Pereira e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELES P, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 735265/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telma de Lourdes Rodrigues Centurion, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Antônio de Queiroz S.A., Advogada: Sandra Abate Murcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 735415/2001-9 da 24a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio Luiz Zeviani, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735437/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Acácio Donizete Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 735490/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Rabico Carneiro, Advogado: Denis Antônio Carrega Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 735501/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Martins da Silva, Advogado: Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 735620/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Geraldo Assad, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vanderlândia Oliveira dos Santos, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 735623/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Carlos Silva, Advogado: Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 736183/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sul América Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): José Geraldo de Andrade, Advogado: José Renato Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736198/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Ademir Romualdo da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 736200/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 736215/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Pereira, Advogada: Luziana Neves de Paula, Agravado(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Márcia A. Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 736219/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Moisés Egdio dos Santos, Advogada: Iolanda Cunha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736248/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Peterson Silva, Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 736433/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Jayme Lemos da Silva Filho, Advogado: Cicero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736930/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Batista Ribeiro Silva, Advogado: Declair Matos Marialva, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogada: Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737050/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemir Aparecido Diório, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 737677/2001-7 da 20a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município



de Propriá, Advogado: Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Mércia Maria Santos, Advogado: Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 737796/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ferramentaria de Precisão São Joaquim Ltda., Advogada: Maria de Fatima Lorenzetti, Agravado(s): Nelson Alves Gavião, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 737798/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Princesa do ABC Locadora de Veículos, Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Márcia Garcia, Agravado(s): Lucídio Wenceslau Martins, Advogado: Wivaldo Souza Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737812/2001-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-737886/2001-9, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Hegler Eustáquio de Souza Lima, Advogado: Henrique de Souza Machado, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Uliana Cortellazzo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737838/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Nunes da Silva, Advogado: Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737886/2001-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-737812/2001-2, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Hegler Eustáquio de Souza Lima, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738374/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcio Muniz da Silva Carvalho, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738445/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Glória Regina Felipe Espiaca, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738485/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Francisco Gomes, Advogado: Eivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Município de Matão, Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740049/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio César de Oliveira Guimarães, Advogado: Vantuil Fazzolo, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740052/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wilma Maria Cordeiro Rangel, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado da Bahia, Advogada: Juliana Guillod, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740055/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Aloísio Magalhães Filho, Agravado(s): Aurelino Costa Fernandes, Advogado: João Menezes Canina Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740098/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria de Lourdes Queiroz Marques Tomaz e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740118/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária, Advogado: Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Eunice da Cunha de Azevedo, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740227/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Reinaldo Curatolo, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740279/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manoel Missias de Souza, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Osvaldo Luiz L. Bastos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740280/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jutailson Pereira Adorno, Advogado: Kristian M. Barberino Mendes, Agravado(s): Mont Serrat Transportes Ltda., Advogado: Ramayana Tito Paraíso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740281/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INTEX - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Flávio Bernardo da Silva, Agravado(s): Darivalda Reis Santos Sá e Outros, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740285/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Ednilson Santos dos Anjos, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740415/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Condomínio Edifício Bay Port, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): João Edevaldo Novelli, Advogada: Valeria Ribeiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 740749/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Sabino Cardoso, Advogada: Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740868/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Dora Lúcia Pereira de Carvalho, Advogado: Antônio José do Carmo, Decisão: por una-

nimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740967/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sebastião Inácio Egídio, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Município de Cubatão, Procuradora: Maricelma Fernandes, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 741048/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Junior, Agravante(s): Josefa Menezes Xavier de Almeida e Outros, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos; **Processo: AIRR - 741272/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): José Marcelino Pinto Gomes, Advogado: Mabel Silveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741273/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Nildo Moreira de Souza, Advogada: Jane Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 741274/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Rejane Silva Sant'Anna, Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 741276/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Maurício Reis Lopes, Advogada: Vinalva Maria Valentim de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 741811/2001-8 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Aparecida de Araújo Batista, Advogado: Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 741813/2001-5 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jussélio Almeida de Oliveira e Outros, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 742021/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Marcelino Pereira Santana, Advogada: Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742023/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Milton Zetula, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 742586/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): João Gabriel Garcia de Gouveia, Advogada: Lucinete Faria, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 742697/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Dilmá Silva Pinto, Advogado: Aiomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742714/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Fabiano Rodrigues Júnior, Agravante(s): José Marcos Francisco, Advogado: Wilian de Araújo Hernandez, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos; **Processo: AIRR - 743014/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Carneira Bela, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 743128/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Reginaldo Donizete Moreno, Advogada: Sílvia Helena Machuca, Agravado(s): Indústrias de Papéis Independência S.A., Advogado: Júlio Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743407/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Simone Aparecida Marques, Advogado: Paulo Henrique M. Volpon, Agravado(s): Eletrolux Ltda., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743552/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ambrósio Henrique de Araújo e Outro, Advogada: Paula Frassinetti C. S. Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744279/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): CADAM - Caulim da Amazônia S.A., Advogada: Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Domingos de Amorim, Advogado: Maria do Socorro Dias de Medeiros, Decisão: por una-

unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744282/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Neide Maveira de Oliveira, Advogado: Abiner Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 744423/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Christina da Fonseca Poubel, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banerj S.A. e Outro para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Julgado prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); **Processo: AIRR - 744632/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Caetano de Souza, Advogado: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744681/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fratex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Fernanda Melissa Branco de Carvalho, Advogado: Luiz Eduardo de Menezes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745697/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Marcelo Câmara Alves, Agravado(s): Érico Novais Neto, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745704/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Benedicto Siqueira Bueno, Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745705/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Marco Antônio Lopes Pinto, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746118/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Julio Nicolas Espinosa Saldias, Advogado: Raimundo Vicente Sousa, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746166/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hilim Comércio de Higiene e Limpeza Ltda. e Outros, Advogada: Teodomira Costa Menezes, Agravado(s): Amilton de Souza Costa, Advogado: Carlos Ortis da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 746170/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ailton Delfino Santos Filho, Advogado: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 746181/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ricardo Fernandes, Advogado: Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: Amaury A. Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746244/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes de Oliveira, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746260/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Aero Club Ltda., Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): José do Espírito Santo Miranda Mendonça, Advogada: Erlene Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746329/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Silvano Marsal Fabrício, Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747147/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): João Mário Vaz, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747393/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de



Moura, Agravado(s): Antônio Ananias de Souza, Advogado: José Marcos Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 747415/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Emanuel Alves da Costa, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos; **Processo: AIRR - 747419/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Spitz, Advogado: Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Fábrica de Rendas Arp S.A., Advogado: Leandro Simão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 747496/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Osvaldo de Souza Júnior, Advogada: Cíntia Belo Ramos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747504/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Jorge Luiz Machado, Agravado(s): Marciano da Silva, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 748208/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Erika Leibel Rabinovitch, Agravado(s): Gezi Coutinho, Advogado: Moisés José de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748214/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): José Geraldo da Costa, Advogado: Joel Inácio dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 748623/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcato S.A., Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): Vanir Rocha de Souza, Advogada: Cirlene Walickosky de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748628/2001-1 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Alves das Neves, Advogada: Débora Cássia Moraes Bittencourt, Agravado(s): Enterra Ambiental S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 748965/2001-5 da 24a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Tersul - Terceirização de Serviços MS Ltda., Advogado: Tadeu Antonio Siviero, Agravado(s): Eliel Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 750462/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Luiz Mariano dos Santos, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Agravado(s): Beloit Industrial Ltda., Advogado: Jorge Tieni Bernardo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 750505/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Neuso Aparecido Marques e Outros, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750554/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lernav Locação de Equipamentos Ltda., Advogado: Felipe Phileto Dantas, Agravado(s): Marcos da Silva Navarro, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 750558/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 750581/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): Moisés dos Santos Bonifácio, Advogado: José Luiz da S. Muniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 750653/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Luiz Destro, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 750701/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Emerson Robson Almeida, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750921/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Adelardo Toledo Pinto e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Com-

panhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Giovanna Toscano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 751273/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Francisco Vanderlei Antunes, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751340/2001-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Frida Leonora Angst, Advogado: Cornélio Kuhn, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751371/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aimoré Belmonte Castro e Outros, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 751487/2001-7 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Dr. José Frola - IJF, Procurador: Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Agravado(s): Francisco Ordônio Filho, Advogada: Maria do P. S. Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 751494/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Maria Helena Teixeira Almeida, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 752015/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Luiz Carlos Nicolau Lopes, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752135/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): João Amador Scaliante, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 752212/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Wandercy Alves Garcia, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 752422/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogada: Vera Lúcia Borges Braga, Agravado(s): Ricardo Silveira, Advogado: João Batista Braga Fagundes, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 752453/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): Cecília Miekko Yoshida, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 753254/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Sérgio Schmitt, Agravado(s): Demétrio Melgarejo Benites, Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 753949/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Albino Guimarães Moreira, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Comélio Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754159/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): Edson da Silva Diniz, Advogado: Carlos Alexandre da Cunha Lapa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754299/2001-7 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Material Plástico de Manaus, Advogado: José Carlos Valim, Agravado(s): Coplast - Indústria e Comércio de Resíduos Plásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 754861/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Valéria de Castro Recke Alves, Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754863/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): José Araújo de Almeida, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754995/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Gabriela Barros de Moraes Andrade, Agravado(s): Antônio Vicente da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 755028/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústria e Comércio Jorge Camasmie Ltda., Advogado: Wagner Thomé, Agravado(s): Maria José de Lima, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755140/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Geusivan Gomes da Silva, Advogada: Othília Siqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade,

não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 755141/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Antônio Moreira, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 755142/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Solange Aparecida Carvalho Gouvea, Advogado: De-jaír Passerine da Silva, Agravado(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755912/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro da Cunha Marreiros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Eliane Sabá Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 756314/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Andrea Scabra Correia, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 756315/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Metamar Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Marcelo Antunes Figueiredo, Advogado: Caio Mário da Silveira Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 757324/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Valter Gonçalves de Souza, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757451/2001-0 da 22a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Agravado(s): Francisco Domicio Craveiro de Albuquerque, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 758281/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Barcellos Administração de Imóveis Ltda., Advogado: Renato Jorge Salthier Pretto, Agravado(s): Márcia Cristina Fontoura Nunes, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 758441/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cerâmica Maristela S.A., Advogada: Maria Aparecida Piffer Stella, Agravado(s): Eleocádio Naressi, Advogado: Narciso Baccarin, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 758593/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Amaro Eugênio de Farias, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758595/2001-4 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Aristides Maximino Tavares (Espólio de) e Outros, Advogado: Cicero Freire de Farias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759308/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sílvio Cláudio da Silva Santos, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759612/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação - Estaleiro Mauá, Advogada: Fabiana Aparecida Bittencourt Campos, Agravado(s): Milton Rocha, Advogada: Eliana Klotz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759615/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): José Hackbart Sobrinho, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759794/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rosimeire Ferreira dos Santos, Advogado: Clóvis José dos Santos, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760501/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Cecildo Santana do Prado Neto, Advogado: Wilson Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760691/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Moacyr Baby, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760747/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vera Lúcia Condé de Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760936/2001-9 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Nelson Moraes da Silva, Advogado: Arnon Nonato Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761480/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Walter Verardo Figueiredo, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761481/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em

Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Orminia Lúcia da Mota Bogéa, Advogado: Ney Madeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761806/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Maria Inês Simões Ferreira, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 761807/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Lauro dos Santos Jotha, Advogada: Maria Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 761868/2001-0 da 13a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Airton Melo Soares, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional Ltda., Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761914/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Ednei Santos de Almeida, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761920/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Hélio Araújo da Silva, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Agravado(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762820/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Célio Fernando Tavares, Advogado: Marco Antônio Lisboa Cristovão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762823/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Coprel Ltda., Advogado: João Leandro Sehn, Agravado(s): Ildo Darci Henrich, Advogado: Seno Idio Budke, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762870/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Kátia Luciane Molez, Advogado: Joel Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763229/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Nizonete de Menezes Gomes, Advogada: Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763234/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Liriana Sousa Soares, Agravado(s): Carlos Roberto Baena, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764743/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Bernadette Rosana Cline Latini, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764772/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): José Jacinto de Souza, Advogado: João Batista Gonçalves Varjão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764939/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vanderlei Ferreira da Silva, Advogado: José Francisco Alves Lopes, Agravado(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765635/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Joyce Cardini, Agravado(s): Myrcéa dos Santos Cabral, Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766044/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Amanda Nunes Melo, Agravado(s): José Luna da Fonseca e Outro, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766402/2001-1 da 13a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): Sandra Augusta Pereira, Advogado: Nilson Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767123/2001-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-767124/2001-8, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romualdo Jocelino Nascimento, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767124/2001-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-767123/2001-4, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Marcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Romualdo Jocelino Nascimento, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767133/2001-9 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria do Carmo Machado Bezerra, Advogada: Anna Cláudia M. C. de Melo, Agravado(s): BM&S Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Valter Sandi, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767134/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transpex Transportes Ltda., Advogada: Eriédina Borges da Silva, Agravado(s): Gilberto Divino Teixeira, Advogada: Vilma A. de S. Chavaglia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767167/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Volfran de Oliveira Salcides, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767177/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rubens Barbosa Duarte, Agravado(s): José Afonso Pereira, Advogado: Sirlene Freitas, Agravado(s): José Carlos Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767236/2001-5 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria do Amparo Viana França, Advogado: Sandra Maria Gonçalves Rocha, Agravado(s): Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., Advogado: Gabriel de Carvalho Lago, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767358/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Marcos Elias Milleo, Advogado: Noel Ribas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 767542/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): Rubens David, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 767556/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Larissa Braga Ribeiro, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767576/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Fabiana Violato Martins, Agravado(s): Carlos Roberto Delvas, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767776/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Regina Celia Brizzi Brandt Previato, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768863/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Paulo Sérgio Fonseca, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768894/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Carlos Dantas da Silva, Advogado: Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 769230/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lafaeete Barreto de Moura, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): TBM Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Paulo Ramiz Lassar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769231/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Luciana de Souza Eduardo, Advogado: Rodrigo Fernandez Alcoba, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769234/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Leonardo Vitorio Angelo, Advogado: Ivair Domiciano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769235/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rodrigo Marcelo Coelho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769333/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ronaldo Bernardes da Silva, Advogada: Wanessa Cristina L. Ferreira, Agravado(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A., Advogado: Márcio Eugênio da Silva, Agravado(s): Netel Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 770459/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Anitta Meyer, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770460/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Raimundo Luiz Lasneaux, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770510/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Capuava S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Roberto Caldari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 770639/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Viviani Buco Martiniano, Agravado(s): Sandro Porto de Azevedo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770928/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Benício Salomé, Advogado: Aloísio Innecco, Agravado(s): Supergasbras - Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770929/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Luciano Moreira de Araújo, Advogado: Afonso Lustosa Pires, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771096/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Adair Martins Correia, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771104/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lino Ramos de Andrade e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771105/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): BIGRAF - Bahiana Industrial Gráfica Ltda., Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): Maristela Melo Pereira, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772611/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Social do Transporte - SEST e Outro, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Emerson Jorge Isaac, Advogado: José Wellington Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773901/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Camilo de Lellis Cavalcanti, Agravado(s): Ademilton Ferreira, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 256470/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogado: Luiz Augusto Palma Araújo, Recorrido(s): Hélio Mendes de Assis, Advogado: Nicolangelo Vieira Terzi, Recorrido(s): Conseg - Conservação e Serviços Gerais, Decisão: preliminarmente, indeferir a renúncia apresentada pelo reclamante, a fls. 136, e, unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 312693/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cincorp - Construção e Incorporação Ltda., Advogado: José Carlos de A. Gonçalves, Recorrido(s): Severino Leite de Sena e Outro, Advogada: Elba Muniz Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 331424/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Walter Moraes Pombal, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 332985/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sul Americana Serviços Admoneiros Ltda. e Outra, Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Jacumar Fernandes Rocha, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 334658/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transportadora Cotrefal Ltda., Advogado: Luiz Antonio Franqueto, Recorrido(s): Alvin Alberton Spancerski, Advogada: Jane Anita Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provedimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 335793/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Poquecatu Ltda. - Cofecatu, Advogado: Salvador Alvia Neto, Recorrido(s): Valdeci da Silva, Advogado: Osmar Tome Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do recorrido a título de associação; **Processo: RR - 342156/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Recorrente(s): Antônio José da Costa, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso do reclamante no tocante à "justiça gratuita" e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar o reclamante beneficiário da justiça gratuita e consequentemente isentá-lo do pagamento de eventuais despesas processuais; **Processo: RR - 357600/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Rosana Nogueira, Advogado: João Batista Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a autora e a SANEPAR e transformar a condenação imposta a essa reclamada, de responsabilidade solidária para com as obrigações trabalhistas não cumpridas pelas empresas prestadoras de serviços, em responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 361068/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ricardo José de Jesus Cabral, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: unanimemente,



conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reintegrando a Caixa Econômica Federal à lide, decretar a responsabilidade subsidiária dela para com os encargos trabalhistas não quitados pela Rioforte Serviços Técnicos S/A. Custas a cargo das reclamadas; **Processo: RR - 362221/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Carmem Lúcia Caetano Alves, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 364829/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Maria Isabel Ramos dos Santos, Advogado: Clóvis Canelas Salgado, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Rosane R. Fournet, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 365671/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Raimundo Pereira Figueiredo, Advogado: Jorge Romero Chegry, Recorrido(s): Município de Itabira, Advogado: Marcos Evangelista Alves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a incidência da prescrição, julgue os recursos como entender de direito; **Processo: RR - 366093/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria José Rodrigues Gonçalves, Advogada: Odete Neubauer de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 366695/1997-2 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzano Júnior, Recorrido(s): Josefa Maria da Silva Vital, Advogado: João Timóteo de Andrade, Recorrido(s): Município de Arapiraca, Advogado: Renildo Pereira Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, na forma simples, das diferenças entre o salário pactuado e o mínimo legal; **Processo: RR - 366835/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Roberto Francisco de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "nulidade das prorrogações do contrato temporário - inconstitucionalidade das Leis Municipais - efeitos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o Município da condenação ao pagamento de verbas rescisórias e limitando a condenação ao pagamento de outras verbas ao período regular da contratação; **Processo: RR - 367119/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paulo César Muratori Rivera, Advogada: Júlia Brotero LeFevre, Recorrido(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Francisco Sales Calegari, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 368798/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Selma Nunes Ermita, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 368934/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Elizabeth Fernandes Nunes, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procuradora: Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370037/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Artur Otávio de Carvalho Nobre, Recorrido(s): Janaina Marinho Villaça, Advogado: Peritz Ejnesman, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 240/241) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que explicito os fundamentos pelos quais confirmou a sentença em relação aos temas "horas extras", "produtividade" e "prescrição das diferenças salariais alusiva ao Plano Bresser", ficando sobrestado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 372856/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Eliane Geórgia Griz Férrer, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 372950/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rosana Fátima Ramos, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Garantia de emprego da gestante", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 374079/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem Gaúcha Ltda., Advogada: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Sandra Silva Oliveira, Advogado: Milton Edison Henrich, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "Garantia de emprego acidentária - Reintegração" e "Apuração da jornada - Minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar a reintegração no emprego e restringir a condenação ao pagamento dos salários e consectários, desde a data da despedida até o final do período estável; b) determinar que, na apuração da jornada, se-

jam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 374202/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Reinaldo José Peruzzo Júnior, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange à ilegitimidade ativa ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 374895/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Maurílio Borges de Ramos, Advogada: Josélia A. Kloth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema "horas in itinere - previsão em acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e os reflexos; **Processo: RR - 374923/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Jaime Morais de Paixão, Advogada: Miriam Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "horas in itinere - acordo coletivo" e "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e os reflexos; **Processo: RR - 374991/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo José Pinto, Recorrido(s): Ademir Antônio Rossetto, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Apuração da jornada - Minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 375631/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrente(s): Transalex Cargas Ltda., Advogado: José Ronaldo Vieira, Recorrido(s): Orion Pinho Cardoso, Advogado: Simão Isaac Benzczy, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista interposta pelo empregador, por vício de representação. Quanto ao recurso do Ministério Público do Trabalho, dele conhecer e dar provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais nos termos das Lei nºs 8212/91 e 8541/92; **Processo: RR - 378592/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Jacilene Geaquito Adriano, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 383898/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): José Maurício Magalhães, Advogado: Elias Schmukler, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido referente à complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame do apelo no que se refere à inclusão de anuênios, comissão de cargo e gratificação semestral e natalina no cálculo da complementação de aposentadoria. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 385529/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Adão Waldemar Faria, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Delby Machado, Advogada: Alice Fernandes de Domenico, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 385689/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Marivaldo Barbosa de Almeida, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): ABB Lummus Crest Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Carlos Alberto Bicchí, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 137/138), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie fundamentadamente a respeito dos temas "validade do acordo de compensação de jornada" e "reflexos da verba paga sob a rubrica "auxílio-alimentação", ficando sobrestado o exame das demais questões ventiladas nas razões recursais; **Processo: RR - 385756/1997-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Josemar Azevedo Araújo, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iara Costa Anibolet, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios (fls. 278/279), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca das seguintes questões, como entender de direito: (i) direito do empregado oriundo do extinto BNH, em virtude da sucessão operada, ao aumento salarial concedido aos empregados originários da CEF em maio e setembro de 1987, denominado "curva salarial", à luz do princípio da isonomia; (ii) devolução dos descontos salariais efetuados a título de "auxílio pecúlio", em face da alegação de que, a partir de outubro de 1987, a CEF impôs, por intermédio da FUNCEF, um segundo desconto nos salários dos empregados egressos do extinto BNH, que já

contribuíam sob a mesma rubrica para a Associação de Previdência do Empregados do BNH - PREVHAB, não procedendo da mesma forma em relação ao empregados originários da Reclamada; (iii) existência de afronta aos artigos 10, 448 e 468 da CLT, em virtude de suposto cancelamento do pagamento das vantagens pessoais conquistadas pelos empregados oriundos do extinto BNH anteriormente à sucessão, porque já incorporadas aos contratos de trabalho transferidos para a CEF. (iv) lapso temporal em que o Autor exerceu função de confiança. Após, retomem os autos ao TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas constantes do recurso de revista em apreço, então sobrestados; **Processo: RR - 388538/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cetrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): João Rocha Machado, Advogado: Rogério Drum, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Apuração da jornada - Minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 388761/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Angelina Augusta da Silva Loures, Recorrido(s): Márcia Fátima de Paula, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Fica prejudicada a análise do tema descontos legais; **Processo: RR - 390483/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulo Assunção dos Santos, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial; **Processo: RR - 391186/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Produtos Pilar, Advogado: Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Recorrido(s): Renato Câmara Carneiro Leal, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária; **Processo: RR - 391879/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Recorrido(s): José Luiz Romualdo, Advogado: Marcelo Garcia de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 392021/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFERCATU, Advogado: Salvador Oliva Neto, Recorrente(s): José Antônio da Silva, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; e conhecer do recurso adesivo do reclamante quanto ao tópico "horas in itinere" por contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere nos termos propostos na inicial, bem como quanto ao tema "restituição dos descontos - Unimed e Arco" por violação para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam devolvidos os descontos efetuados anteriormente a 28/6/93; **Processo: RR - 393053/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zatoni, Recorrido(s): José Vicente Cintra Filho e Outros, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as verbas anteriores a 13 de dezembro de 1986; conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por dissenso de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; e conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos reclamantes, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 393456/1997-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rubens José de Souza, Advogada: Angelita Cristina Queiroz Martins, Recorrido(s): Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP, Advogado: Stanley José Monteiro Pedro, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - URP de janeiro de 1989", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de janeiro de 1989, com os reflexos decorrentes; **Processo: RR - 398125/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Dipave Veículos S.A., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Pedro



Ferreira, Advogado: Paulo Cortellini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e no que tange ao acordo individual de compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, e, ainda, que se exclua da condenação as horas extras, assim consideradas aquelas prestadas no regime de compensação; **Processo: RR - 400969/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdã Maurício Santos, Recorrido(s): Reginaldo Ribeiro da Silva, Advogada: Liliene Fernandes de Almeida, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial LTDA, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402583/1997-4 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrente(s): Estado do Acre - Polícia Militar, Procurador: Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Gilcirlene Martins de Souza, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 402623/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Ruy Dias Gigante, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 405041/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrente(s): Davidson Nunes Papa, Advogado: Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Minutos residuais" e "Correção monetária", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: a) na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. b) no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Dobra do artigo 467 da CLT - Horas extras" e "Multa convencional", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado no pagamento de uma multa convencional por instrumento normativo violado. Custas inalteradas. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 405178/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Miguel Tokarski, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Fundação Zoológica do Distrito Federal, Advogado: João Emanuel Silva de Jesus, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 406630/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edson Passos Lobato, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pela violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 567/568, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, nos exatos termos da fundamentação, sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração de fls. 559/565. Sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, para ulterior exame, determinando a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 406776/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Júlio Geremias Izac, Advogado: Antonio César Nassif, Recorrido(s): Município de Rio Negrinho, Advogado: Paulo Gonçalves Ronconi, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos referentes ao período posterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 370/90. Custas inalteradas; **Processo: RR - 407028/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Guarujá, Procuradora: Fábica Margarido de Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Antonio Barbeirotti Junior, Advogado: Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Guarujá; conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "contrato nulo" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal; **Processo: RR - 407891/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Odone Quadros Dias e Outros, Advogado: Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Advogado: Sérgio Viana Severo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 412128/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Osvaldo Marques Cunha, Advogada: De-

nise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 412142/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Recorrido(s): Felipe Vogado Dias, Advogado: Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível; **Processo: RR - 412194/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Alves da Silveira, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 412196/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Edmárcia Chagas Oliveira, Advogado: Marcelo Gomes Sotio Maior, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, na questão relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 198/199), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as questões argüidas pelo reclamado quanto à base de cálculo da gratificação semestral. Custas inalteradas; **Processo: RR - 412200/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Nova Venécia, Advogado: Lélío Marcarini, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Venécia - Sinsp, Advogado: Joventino Pimenta de Araújo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 412223/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogado: Ney Brodbeck May, Recorrido(s): Antônio Dimarte Dulski, Advogado: Ione Regina Sliviany, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento na forma da lei; **Processo: RR - 412791/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A. (Sucessora da Farnafela S.A.), Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Carlos Augusto T. dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 412813/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Crisauto S.A. - Representações São Cristóvão, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Ana Maria Machado, Advogado: Benedito Rodrigues de Souza, Decisão: unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, bem como os respectivos reflexos; **Processo: RR - 414256/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Tereza Bela de Oliveira e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da prescrição, e julgar prejudicado o recurso no tocante à litispendência; **Processo: RR - 416031/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Alberto Terra, Advogado: Arlindo Mansur, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 418617/1998-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Inês Dutra de Vargas, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Amaro San Martin, Recorrente(s): Leopoldo Heck, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, apenas quanto à complementação de aposentadoria - abono de dedicação integral (ADI) - integração; por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de dedicação integral; unanimemente, em face do decidido quanto ao recurso do Banrisul, julgar prejudicado o exame do recurso da Fundação Banrisul quanto aos temas complementação de aposentadoria - regulamento 1.600/64; complementação de aposentadoria - abono de dedicação integral; quanto ao mais, não conhecer do recurso de revista da Fundação; unanimemente, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho; **Processo: RR - 419571/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Ademir Júlio do Carmo Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 421722/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Nestor Pereira, Recorrido(s): Ednéia dos Santos Cunha Neves, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423556/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): José Ricardo Rossi dos Santos, Advogado: Antenor de Paula, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 424483/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Aparecida

Alves Vilela, Advogado: João Batista Ramos, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434929/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Indete Antônio Metzker Lyra, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 435215/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Suzana Vidal da Costa, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reintegrando a Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC à lide, decretar a responsabilidade subsidiária dela para com os encargos trabalhistas não quitados pela Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda; **Processo: RR - 435378/1998-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Jorge Rubens da Silva, Advogado: Mauro Vítor Simas, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 436925/1998-0 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM, Advogado: Fued Calvacante Semen, Recorrido(s): Luiz Paixão Ramalho, Advogada: Valdelina Pereira Duarte, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto, por violação ao artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 78/80, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, julgue o recurso de ofício, como entender de direito; **Processo: RR - 436978/1998-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Wanderley da Silva Gomes, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação e pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida verba e reflexos; **Processo: RR - 437306/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Iolanda Maria de Araújo e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437308/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Leodiva Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438219/1998-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luis Carlos Luzette, Advogado: Jéferson Barbosa Lopes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 454268/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Sueli Pereira da Silva, Advogado: Arthur Baptista Xavier, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial da reclamante, sobre a qual recairá o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 454599/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria de Fátima Moreira de Souza e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Caetano de Sousa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457461/1998-8 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademara da Silva Mendonça e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas horas "in itinere" - validade do acordo coletivo de trabalho, por contrariedade à Súmula 325 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" relativamente ao percurso não servido por transporte público; **Processo: RR - 462541/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Eliete Duarte Siqueira Dambroz, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 462996/1998-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Recorrente(s): Antônio Sabino de Albuquerque Filho, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos recursos de revista; **Processo: RR - 463888/1998-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Antônio Vanderilo de Lima, Advogado: Silvío Alves da Cruz, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 468, parágrafo único, da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da gratificação de função ao salário do Reclamante; **Processo: RR - 466360/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Magdalena Locato, Advogada: Rita de Cassia B. Lopes, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468556/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Alberto José do Carmo e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida na Tribuna e não conhecer do recurso por deserção; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 469544/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eunice Maria da Silva Miranda e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 470158/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogada: Karine de Magalhães, Recorrido(s): Luiz Denoni, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471053/1998-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Priscila Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): Maria Gislene Paes Chaguri, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas dos descontos fiscais e previdenciários, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 473347/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Francisco Alfredo da Silva, Advogado: Adear Jonas de Bessa, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Paulo Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento dos adicionais de horas extras (25% - até 4/10/88 e 50% - a partir de 5/10/88 até a demissão) sobre as horas in itinere que excederem à jornada diária; **Processo: RR - 473651/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Joana D'Arc Rodrigues Veríssimo, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 480771/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Benedita da Silva Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 483289/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Marcos Alencar Martins Friaça, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Adriano Barros da Silva e Outros, Advogado: Elisio Castello Sá, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o recurso da Universidade Federal do Rio de Janeiro; **Processo: RR - 484025/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Henrique dos Santos, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 486021/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Eugênio Luiz Cordeiro Cisneiros, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "bancário - sábado - dia útil" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados; **Processo: RR - 486065/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Elide Maria da Silva, Advogado: Guilherme Belem Querne, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 486694/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Alcântara, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Alcântara, Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária relativa aos meses de setembro a novembro de 1996, com base no valor acordado pelas partes; por igual votação, determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi apreciada a

preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 487962/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Borges de Oliveira e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 488100/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Abel João Mrad e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 488727/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Terezinha Ligi de Ávila Cardoso, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 501471/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Francisco Silva de Lima, Advogado: Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Autoviária São Vicente de Paula Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509633/1998-7 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Carmem Elisabeth Pita Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 510311/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vera Lúcia Della Torre Helfer, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional, em face da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 369/371), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, todas as questões ventiladas pela parte nos declaratórios de fls. 334/339, até mesmo as relacionadas aos arts. 173, § 1º, da Lei Maior; 1º do Estatuto do Banco do Brasil; 5º do Decreto-Lei nº 200/67; e 235 da Lei nº 6.404/76 e à Súmula nº 170 do TST, ficando sobrestada a análise do outro tema versado no recurso de revista; **Processo: RR - 515472/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Luiz Pereira da Silva, Advogado: Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária relativa aos meses de março a dezembro de 1996 e dois dias do mês de janeiro de 1997, com base no valor acordado pelas partes, de forma simples; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi apreciada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 515835/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Adélia Maria Vieira Gomes, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de outubro a dezembro de 1996, janeiro de 1997 e de vinte e um dias do mês de fevereiro de 1997, com base no valor acordado pelas partes, de forma simples, bem como à complementação para o salário mínimo, por força do disposto no artigo 515 do CPC; por igual votação, determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, na forma da lei; **Processo: RR - 518345/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Recorrido(s): Maria Edilca Ferreira da Silveira e Outros, Advogado: Sílvia Pinheiro de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial; por igual votação, determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas pelos reclamantes, dispensadas; **Processo: RR - 519316/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adimar de Souza Lima, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 520693/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Egirliana Maria Santos Ferreira, Advogado: Potengi Alves Costa, Recorrido(s): Município de Itapiúna, Advogado: Francisco Freires Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial; por

igual votação, determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 522810/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marilene de Amorim Maciel e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 522814/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Isabel Cristina Cavalcante de Lima Rocha e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524614/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Deborah de Cassia Barbosa dos Santos, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 527506/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): TVA Curitiba Serviços em Telecomunicações Ltda., Advogado: Cláudia Márcia Valle, Recorrido(s): Luiz Ernesto Ogg, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 535142/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Gerônimo de Amorim, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial; por igual votação, determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 535157/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria das Graças de Souza, Advogado: Carlos Antonio Pereira Maia, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de novembro e dezembro de 1992, de abril a dezembro de 1996 e janeiro de 1997, de forma simples; por igual votação, determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, na forma da lei; **Processo: RR - 540257/1999-8 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Pedro José da Luz, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 544706/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Costa da Silva, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 545717/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Helena Rodrigues da Silva, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Reriutaba, Advogado: Ari Machado Portela, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de julho a outubro de 1996, com base no valor acordado pelas partes, de forma simples, bem como à complementação para 50% do salário mínimo, por força do disposto no artigo 515 do CPC; por igual votação, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo reclamado, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 545718/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Barbalha, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Helena de Carvalho, Advogado: Jane Eyre Ribeiro Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc,



restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de novembro e dezembro de 1996 e janeiro de 1997, com base no valor acordado pelas partes, de forma simples, bem como à complementação para 50% do salário mínimo, por força do disposto no artigo 515 do CPC; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 545719/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Francisca Lopes Pereira, Advogada: Maria Lucilêde Gonzaga de Souza, Recorrido(s): Município de Barbalha, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de novembro e dezembro de 1996 e janeiro de 1997, com base no valor acordado pelas partes, bem como à complementação para 50% do salário mínimo, por força do disposto no artigo 515 do CPC; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão a Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 550556/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Olavo Bronzi Filho, Advogado: Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido(s): CCF Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Outro, Advogada: Maria Lúcia Bráz Soares, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551063/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sérgio Marega, Advogado: Nilton Corcía, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Advogada: Suzana Mejia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 551110/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Luceny Moreira Viana, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551111/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Luceny Moreira Viana, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551883/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Ayrton Motta Fernandes e Outros, Advogado: Adriano Guedes Carlos Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica prejudicada a análise do recurso adesivo dos reclamantes. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Adriano Guedes Carlos Dias; **Processo: RR - 553206/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima V.de Vasconcelos, Recorrido(s): Ivete Cristina Vieira Santos Lopes, Advogado: José de Almeida Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 564116/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Nunes da Silva, Advogado: Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de coisa julgada, mas negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso pela prejudicial de prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Lei de Anistia - cômputo do tempo de afastamento por efeito de indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do tempo de afastamento do empregado seja considerada tão-somente para efeito de aposentadoria; **Processo: RR - 568718/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca, Recorrido(s): Ivanete Azevedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 569284/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Aparecida Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar a ação improcedente, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica dispensada a reclamante. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 569650/1999-6.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Luiz Geraldo Oliveira de Andrade, Advogada: Cynthia Gateno, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Selma de Moura Cas-

tro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 578731/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Francisco Trindade Nery, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação por divergência e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e julgar o pedido exordial improcedente, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 578733/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Lucineide da Silva Lousada, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do "contrato de trabalho - ente público - nulidade - efeitos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 578742/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Francisca Mendonça dos Santos, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 578744/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Eunice Braga Borges, Advogado: Nilson Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 581359/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Agenor Duarte de Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Fábila Sabóia Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, parágrafo 2º, do CPC. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 582722/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-582721/1999-1, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Hélio Antônio do Nascimento, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Prejudicada a análise do conhecimento do tema relativo à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 583017/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Taube Goldenberg, Recorrente(s): Mônica de Abreu Reggi, Advogada: Valdirene Silva de Assis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrido(s): Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP, Advogado: José Paulo Dias, Decisão: Unanimemente, não conhecer de todos os recursos; **Processo: RR - 583376/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osório Joaquim de Freitas, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 584797/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Matilde de Fátima Gomes Ramos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia Dunshee de Abranches, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da União Federal apenas quanto aos temas "diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação respectiva. Prejudicada a análise da revista do Ministério Público; **Processo: RR - 589038/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Clice Maria Barbosa Manso, Advogado: Sandra Maria Fontes Salgado, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 589225/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Miranda dos Santos, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 593999/1999-7 da**

3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Dulcineia Pereira Cabral, Advogado: Eduardo de Oliveira Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 596510/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Mauro Borges de Oliveira, Advogado: Antônio Reinaldo Boschetto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 599709/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Maria Cléia Rodrigues Mendes, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e julgar o pedido exordial improcedente, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 599716/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Luzia Lorisalva de Oliveira, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas no que tange ao tema vínculo de emprego entre 2/5/90 e 30/11/90 - nulidade contratual - ente público - efeitos - horas trabalhadas e não pagas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes de 2/5/90 a 30/11/90, limitar a condenação, no que toca a esse período, ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas e não satisfeitas pelo Estado de Santa Catarina. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserida no art. 249, § 2º, do CPC, e do recurso de revista interposto pelo Estado de Santa Catarina; **Processo: RR - 600683/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-600682/1999-4, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Vanderleia Simone Araújo Soler, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Citibank N. A. e Outro, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 605092/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Edvaldo Nunes Fonseca, Advogado: Laise Mioshi de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 612604/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Cecília Andrade Lima, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 612687/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amarildo de Oliveira Magalhães e Outros, Advogado: Aloisio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a alçada correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 618197/1999-8 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio Antônio dos Santos Cerqueira, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 1367/1375, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das seguintes questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado, como entender de direito: arguição de quitação da integração das horas extras e de ausência na Circular 76/58 de obrigatoriedade de promoção de qualquer empregado. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Reclamado, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 618541/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-618540/1999-1, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Clarimundo Aparecido da Silva, Advogado: Achilles Augustus Cavallo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 618555/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-618554/1999-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Marizilda da Costa Soares do Amaral, Recorrido(s): Elizete Cardoso Ferri, Advogado: José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado. Por igual votação, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do contrato de emprego no período posterior à aposentadoria e excluir da condenação o pagamento da verba "sexta-parte" relativa a este período contratual, bem como do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 619500/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João



Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Anna Izabel Mendes Sant'anna e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas; **Processo: RR - 622643/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Berenice Ferrero, Recorrido(s): João Wilson do Nascimento, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 627982/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Taxi Verde Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Recorrente(s): Taxi Novo Rio Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Rogério Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista da empresa Taxi Verde Ltda., tendo em vista tratar-se de matéria idêntica ao recurso analisado; **Processo: RR - 628686/2000-1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-628685/2000-8, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): João Rodrigues dos Anjos, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 628688/2000-9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-628687/2000-5, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Rafael Simões Contador, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629117/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Elzimar Lopes de Melo, Advogado: Ewerton Florêncio da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 632204/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Recorrido(s): Adonias Lima de Oliveira, Advogada: Cleidys Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 632946/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Wantoir Gonçalves Ferreira e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "reintegração - estabilidade" e "diferenças salariais - Plano Bresser - cláusula normativa - norma programática" para cassar o ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração dos empregados, fazendo-se excluir da condenação as parcelas daí decorrentes, bem como para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 635644/2000-4 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-630669/2000-0, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Amândio Jesus Fernandes, Advogado: Vicente Aparecido Bueno, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos em favor da Cassi", "Base de Cálculo das Horas Extras" e "Honorários Advocaticios" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o reclamado a efetuar os descontos relativos à Cassi, excluir da condenação a inclusão da gratificação semestral no cálculo das horas extras, bem como os honorários advocaticios; **Processo: RR - 637526/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Benedito Regis Ferreira, Advogado: Mateus Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 641814/2000-3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-641813/2000-0, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Joan Saturnino dos Santos, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 644652/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Adélia de Moraes Correia Soares e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas; **Processo: RR - 644688/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Camaçari, Advogada: Izabel Batista Uripia, Recorrido(s): Dilton dos Santos Bulhões, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 646144/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Klébia Beleza da Silva, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 646326/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Gonçalo Marques de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 646329/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marly dos Santos da Cunha, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: unanimemente, conhecer do

recurso apenas quanto ao tema do "contrato de trabalho - ente público - nulidade - efeitos", por infração do art. 37, II e § 2º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 646345/2000-5 da 11a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Fátima Costa Castilho, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do "contrato de trabalho - ente público - nulidade - efeitos", por infração do art. 37, II e § 2º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 646403/2000-5 da 11a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Américo Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar o pedido exordial improcedente, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determina-se o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 647502/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Recorrido(s): Aídlil Vieira dos Santos, Advogado: Luiz Pavésio Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 652986/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Renato Mauro Antunes, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 653079/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Marlene Aparecida da Silva e Outro, Advogado: Conceição da Aparecida Targa Nerath, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 653107/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): EMSERVIS - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): Joaquim Ribeiro de Souza Filho, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 653898/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Wilson dos Santos Pacheco, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 653908/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 655206/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Edyr de Oliveira Dias, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da demandada; **Processo: RR - 657204/2000-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657203/2000-8, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Jorge Luiz Soares, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 657496/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Amarílio Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 659611/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Augusta Soares, Advogado: Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por infringência ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos declaratórios; **Processo: RR - 659886/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Roosevelt Esdras Pinto Drago, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa, Recorrido(s): Centrais de Operações e Vigilância Ltda. - COP, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a empresa tomadora de serviços, observados os descontos previdenciários e de imposto de renda deferidos pelo Regional. Prejudicada a análise da preliminar de negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 666332/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): Fernando Lima Resende, Advogada: Érika Azevedo Siqueira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recor-

rente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 666478/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Luiz Quadros da Rosa e Outros, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Sturmer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos autores e conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por violação ao art. 37, II e § 2º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o recorrido da condenação que lhe foi imposta, invertida a sucumbência aos autores. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona dos 2ºs recorrentes; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Mônica Melo Mendonça; **Processo: RR - 667015/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Bernardete Mariane Feurstein, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo demandado quanto ao tema da nulidade do contrato por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 672355/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): Sebastião Rabelo de Lima, Advogado: José Fernando Lobato, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 678897/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Maria do Carmo Tomé, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema "Estabilidade - Empregado Celetista Concursado da Administração Direta" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer da revista quanto ao tema "Honorários Advocaticios" por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 679750/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal - Polícia Rodoviária Federal no Estado do Piauí, Procurador: Robertônio Santos Pessoa, Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): José Lopes de Oliveira e Outros, Advogado: Edvan Carneiro da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - mudança de regime" por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais temas, tendo em vista a declaração de prescrição do direito de ação; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Suzana Mejia; **Processo: RR - 679937/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Osmar Casanova, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Rol Mar Metalúrgica Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários devidos ao autor, desde a data de sua despedida sem justa causa, até um ano após o término do seu mandato como membro suplente da CIPA, bem como determinar o pagamento das horas extraordinárias nos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, devendo ser pago a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 679983/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Sebastião Ferreira Guimarães, Advogada: Vilma Aparecida Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 684641/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Paulo Moura Jardim, Recorrido(s): Ricardo Ramos de Azevedo e Outros, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 689686/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Iria de Sena, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 692521/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria Jaime Cunha Prado, Advogado: Victor Russomano Junior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 696012/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Paulo Kachubowski, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 702356/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Márcia Diegues Leuzinger, Recorrido(s): Elenice Bernadeti Réss, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo e com efeitos ex tunc o contrato de trabalho, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 706665/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Cristina Cunha Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 708569/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Recorrido(s): Claudenir Ayala Lopes, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:**



RR - 710374/2000-3 da 2a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Delfim de Souza Mathias e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 712152/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Eliane Maria de Lima, Advogado: Emamy Ferreira Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 717425/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Raimundo Brandão Freire, Advogado: Seridão Correia Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 717827/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Eriene Souza dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao tema intermediação de mão de obra - vínculo de emprego com o tomador de serviços - ente da administração pública direta - responsabilidade subsidiária - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o vínculo empregatício com o Estado do Amazonas, declarar apenas que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. em relação à autora; **Processo: RR - 721153/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Margarete Aparecida de Chico Muniz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para emitir pronunciamento exaustivo quanto ao tema alusivo as férias, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos demais tópicos abordados na revista, devendo os autos regressarem a esta Corte após a observância do comando contido nesta decisão, havendo ou não interposição de um novo recurso de revista; **Processo: RR - 721313/2001-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Bernardino Florival de Oliveira e Outros, Advogada: Taline Dias Maciel, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista interposto pelo Reclamado; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos declaratórios (fls. 631/633), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que emita pronunciamento expresso acerca da possibilidade de adoção, pela Contadoria do Juízo, dos índices de reajuste concedidos pela PREVI em junho/97 e junho/98, de 5,6% e 4,69%, respectivamente. Após, retornem os autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para o exame dos demais temas constantes do recurso de revista em apreço, então sobrestados; **Processo: RR - 728170/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Aloísio de Oliveira Rocha, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da r. decisão de fls. 200-2, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que profira outra decisão, prestando os esclarecimentos solicitados pela parte e completando, assim, o ofício jurisdicional. Sobrestado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista, os quais deverão ser submetidos ao TST, posteriormente, com ou sem recurso voluntário da decisão que julgar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 729388/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Importadora de Ferragens S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Maria Célia Barreiros Meirelles, Advogado: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecendo por violação do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida a fls. 87-8 e 102, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios da demandada com o enfrentamento das questões ali veiculadas. Sobrestado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista, os quais deverão ser submetidos ao TST, posteriormente, com ou sem recurso voluntário da decisão que julgar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 734636/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Recorrido(s): Ricardo José de Oliveira, Advogado: Laércio Selli, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, determinando o julgamento em seqüência do recurso de revista dantes obstaculizado para, dele conhecendo por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Correção Monetária", dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 736924/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Clóvis dos Santos, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe pro-

vimto para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, dele conhecendo por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão de fl. 159 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 736926/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária (Incorporadora da Agropecuária Fazenda Entre Rios Ltda.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Paulo José dos Santos, Advogado: Robérico Fernandes de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão de fls. 128-130 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os recursos ordinários da reclamante e do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 737713/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sidney Araújo Moraes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer unicamente quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 738273/2001-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Keila Bastos Mendes Freire, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no que tange ao tema "horas extras - dobra salarial - artigo 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dobrado das horas extras; **Processo: RR - 742972/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Heleni Botega Lazarini, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 750540/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A., Advogada: Gláucia Cristina Farchella, Recorrido(s): João Bernardo da Silva e Outros, Advogada: Sonia Margarida Isaac, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de se determinar o julgamento da revista, e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 753030/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Maria Célia Regina Frenedocho Christofolletti, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 753927/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: José Carlos Pesuto, Recorrido(s): Ademir Alexandre Nelli, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão de fls. 286-92 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 758513/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Recorrido(s): César Rodrigues Filho, Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, e conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 759669/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mário Ignácio, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Jefferson Nunes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento imediato do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 358-60, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre a alegação do reclamante trazida em recurso ordinário a respeito da inversão do ônus da prova em razão da afirmação, em contestação, de que o autor usufruía do intervalo de no mínimo 1 hora e em contrapartida do fundamento trazido na decisão Regional de que havia observação nos cartões-de-ponto do autor de que o mesmo permanecia na empresa durante o intervalo para repouso e alimentação por interesse particular. Sobrestado o exame do mérito do recurso de revista, o qual deverá ser submetido ao TST, posteriormente, com ou sem recurso voluntário da decisão que julgar

os embargos declaratórios; **Processo: RR - 760523/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Almir Procópio, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecendo do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais - critérios de recolhimento por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante; **Processo: ED-RR - 329992/1996-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Giuseppe Amato, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 360103/1997-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosemary Armiliato Klizas, Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão turmatório; **Processo: ED-RR - 365837/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alexandre Lescano, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 370783/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Augusto Perillo Daher, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 372118/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Jorge Furtado de Andrade, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 374018/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Bafema S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Gil Magalhães Picanço, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 374201/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Paulo Jesus Sabino da Silva, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 374270/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cícero Jacobo, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 376751/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clarice Palma Hangai, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 379330/1997-7 da 18a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Divino Miguel Rassi e Outros, Advogado: Dalmo Isaac Saud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 380112/1997-4 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Klinger Oliveira e Silva, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 384092/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vera Lúcia Valladão Farinatti, Advogado: Eder Cláudio Pilotto, Embargante: Roberto Bolívar Martínez Gularte, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Maria Helena Amaro San Martin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do reclamante e do BANCO; **Processo: ED-RR - 388388/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 388764/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Yoshimi Ozawa, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do ministro-relator; **Processo: ED-RR - 388737/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Lúcio Roberto Colvara Barros e Outros, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 393060/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Jorge Barboza e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes o efeito modificativo aguardado; **Processo: ED-RR - 393598/1997-0 da 18a. Região.** Re-



lato: Wagner Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S/A - Telegoiás Brasil Telecom. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Fidélis e Outros. Advogado: Eliud Gonçalves Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 396594/1997-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Almir da Silva. Advogado: Eduardo Surian Matias. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-RR - 396656/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Débora Maria de Paula. Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, complementando-se a r. decisão embargada nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 396657/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Cláudio Eduardo Pidner, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Banco Mercantil de Investimentos S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite Piro. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 401883/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Paulo Henrique Ferreira Marques, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de que, sanando omissão, os fundamentos aqui expostos integrem o acórdão de fls. 218-21. **Processo: ED-RR - 403488/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ernandi Nogueira Barros, Advogado: Hugo Samuel Alosivi. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes o efeito modificativo aguardado. **Processo: ED-RR - 411344/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargante: Liberalina Alves Rodrigues, Advogado: Adilson Lima Leitão. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 411455/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Embargado(a): Magda Pereira de Souza e Outros. Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR-416220/1998-0 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): João Cerenelli, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR-423235/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Benedita Brito de Souza, Advogada: Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-434545/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: José Ricardo de Camargo, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Embargado(a): Banco Antônio de Queiroz S.A., Advogada: Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, reconhecendo omissão no julgado, acrescentar ao seu dispositivo o deferimento dos reflexos das horas extraordinárias pré-contratadas também no 1º salário; **Processo: ED-RR-462649/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Advogada: Lenilson Ferreira Morgado, Embargado(a): Maria Aparecida Camilo, Advogada: Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-463843/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Franco Márcio Rosa (Espólio de), Advogado: Luiz Roberto Franco, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente: I - negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Banco Econômico S/A, e, II - dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para sanar a omissão detectada no v. acórdão embargado em relação ao pleito "horas extras - função de confiança" e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista, no particular; **Processo: ED-RR - 464271/1998-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Dalva dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Embargante: Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão e suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado, julgar improcedente o pedido remanescente de opção retroativa; **Processo: ED-RR - 466066/1998-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Rosana Maria Vieira de Macedo, Advogado: João Pedro T. Woitexem, Embargado(a): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 474795/1998-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a):

Landoaldo Pereira Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, conhecer do agravo de instrumento, em virtude da determinação da Egr. SBDI-1 e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 502878/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Embargado(a): Adelaide Parada, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar o erro material detectado; **Processo: ED-AIRR - 516236/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): César Augusto Garcia Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento do demandado, negando-lhe, porém, provimento. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 530457/1999-1 da 24a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luis Carlos da Silva Monteiro, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, suplementar a fundamentação do v. acórdão de fls. 380/383; **Processo: ED-RR - 550228/1999-5 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Cleusa Corvalho de Moraes Lima, Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 552301/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Simão Szymczak, Advogado: Nilson Cerevini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 565239/1999-2 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: José Carlos de Almeida Azevedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 574413/1999-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Philco Radio e Televisão S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Olavo Miguel, Advogado: Nobuaki Kato, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 588507/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Antônio Lopes, Advogado: Ângela Dias de Oliveira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 619550/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Embargado(a): Antônio de Paula Filho, Advogado: Luis Alberto V. Herrera Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 625428/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Donizeti Aparecido Pinto, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 628919/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): Waldemar Francisco Chinaglia, Advogado: Ricardo Chinaglia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 629099/2000-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A. e Outra, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Antônio Carlos de Campos, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar as Embargantes a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 645746/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Nazi Bucair, Advogado: Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648640/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Fernando Antônio Dias da Hora, Advogado: Orlando Galdino de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 655091/2000-8 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A (Sucessor do Banco Real S.A.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Márcio Antônio Fonseca Rodvalho, Advogado: Dorgeval Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 668855/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): José Benedito Perini, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670343/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil

S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Waldir Linhares, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 675712/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Sasy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Izaias Mourão, Advogado: Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os declaratórios para corrigir erro material quanto à data de admissão do autor, que é 25/9/86, e sanar a omissão existente, mantendo, no entanto, a decisão de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 681709/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Severino do Ramo Cossino Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 683612/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Márcia Maria Teixeira Ciffi, Advogado: Gilson Pereira da Silva, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Edgard Mario de Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 684270/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Mitsuki Koga, Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Pedro Lemes dos Santos, Advogado: Salvador Campanucci Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 685246/2000-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nelson Simanke Garcia, Advogada: Jozélia Godoy Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 685803/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Angelina de Jesus Carvalho, Advogado: Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento da Demandada e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conferindo apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" por divergência, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado; **Processo: ED-RR - 687116/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Laerte Henrique Cezano, Advogado: José Antônio Funchielli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: ED-RR - 688246/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rosa Maria Rigon Spack, Advogado: Luis Roberto Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, reconhecendo omissão no julgado e aplicando o Enunciado nº 278 do TST, modificar o dispositivo do v. acórdão de fls. 549-57 em relação ao mérito do recurso de revista a fim de que conste o seu provimento para que o reclamado, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição deste como segurado, na forma da lei, observada a legislação citada, como também os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: ED-AIRR - 688865/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio da Conceição Marauá, Advogado: Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 691824/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ubirajara Borges da Silveira, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para alterar o v. acórdão de fls. 126-30 a fim de que conste como motivo ensejador do provimento do agravo de instrumento e conhecimento do recurso de revista no tocante ao tema "domingos e feriados laborados - pagamento" a contrariedade ao Enunciado nº 146 do TST; **Processo: ED-AIRR - 692754/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda., Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): Ivanberg Pedrosa Lima, Advogado: Zeno Simini, Embargado(a): Sequel Administradora de Consórcios S/C Ltda. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Rosângela Maria Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 696487/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Luis Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado no tópico referente à "correção monetária" para, no mérito, dar-lhes provimento para serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 697745/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Moacyr



Aparecido Favaron, Advogado: Francisco de Assis Marcos, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 700561/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Callegari, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamados para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar os embargantes a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-AIRR - 701952/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Marlene Pigoretti Martins, Advogado: Antonia Diniz Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 702565/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Emílio César Burlamaqui, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 703824/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Francisco Algacy Eliotério de Souza, Advogado: Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes o efeito modificativo aguardado; **Processo: ED-AIRR - 704329/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S.A (Sucessor do Banco Real S.A.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Roberto Elias Torres, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 704691/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nancy Bach Alvarenga e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 708490/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Unipol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Stelios Nikiforos, Embargado(a): Cícero Deccó, Advogado: Lindoír Barros Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 709026/2000-1 da 24a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wolney Girão Faria, Advogado: Luiz Manuel Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 710156/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jaime Almeida de Araújo, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 710634/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Narciso Pimenta, Advogado: Francisco de Assis Marcos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 721390/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Fumas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Humberto Ribeiro Mendes Filho, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 723167/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Município de Paulínia, Procurador: Sandra Regina Soranzo Motta, Embargado(a): Nádia Guizine dos Santos, Advogado: Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 729806/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Eaton Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Yoshie Lucilene Kuninari, Advogado: Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 729928/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Miranda Filho, Advogado: José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 731307/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ênio de Oliveira, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 732816/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wilson Francisco Luciano, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 738433/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Dison Jorge dos Santos e Outros, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom - Telebrasil

Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

As quinze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente da Primeira Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 246412 1996 4
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PINTO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO VIANA SEVERO
PROCESSO : E-RR 365026 1997 5
EMBARGANTE : JOÃO FERREIRA BORGES
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO DR(A) : LUIZ N. MURASAKI
PROCESSO : E-RR 372009 1997 5
EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS SATISKUNA
ADVOGADO DR(A) : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO : E-RR 373202 1997 7
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIS DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO DR(A) : CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ
PROCESSO : E-RR 376869 1997 1
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : PAULO YVES TEMPORAL
EMBARGADO(A) : LUZIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO WINNIK
PROCESSO : E-RR 392644 1997 2
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : EDMAR DERETTI
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR 396595 1997 9
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : TADEU ZIMOLONG
ADVOGADO DR(A) : EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO : E-RR 400267 1997 0
EMBARGANTE : MARIA IZABEL CORDEIRO NAZÁRIO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 401961 1997 3
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : WAGNER LOPES ALVES
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA E OUTRO
PROCESSO : E-RR 402630 1997 6
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JUÇELI AUGUSTA CASSER KNEVITZ
ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : E-RR 412109 1997 5
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAMOS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
PROCESSO : E-RR 414916 1998 2
EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CARLOS LIMA
EMBARGADO(A) : RENATO PIRES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO : E-RR 424943 1998 2
EMBARGANTE : PADARIA APOLO XI DE COPACABANA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : CÍCERO DO NASCIMENTO MORENO
ADVOGADO DR(A) : JORGE LIMA SANTOS
PROCESSO : E-RR 434598 1998 9
EMBARGANTE : AUGUSTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : E-RR 435114 1998 2
EMBARGANTE : ARNO CARLS
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : E-RR 435115 1998 6
EMBARGANTE : ERENITA MARIA GEISLER DIAS
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : E-RR 435116 1998 0
EMBARGANTE : ISAURO BENATTI
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO CURY ELIAS
PROCESSO : E-RR 438641 1998 1
EMBARGANTE : AFRÂNIO LOPES PINTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : E-RR 496496 1998 2
EMBARGANTE : CRISPIM CORREIA
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : E-RR 504773 1998 9
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO GERALDINO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA
PROCESSO : E-RR 514160 1998 8
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO(A) : SIZENANDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA
PROCESSO : E-RR 525663 1999 7
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : TEREZINHA ANA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ADOMIAS ARAÚJO SOBRINHO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 525664 1999 0
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA ANDRÉ DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : GENIVANDO DA COSTA ALVES



PROCESSO : E-RR 546947 1999 0
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ADAUTO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR 548052 1999 0
EMBARGANTE : EURICO ALMEIDA ROCHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : DENISE A. RODRIGUES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANANA

PROCESSO : E-RR 623114 2000 3
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
EMBARGADO(A) : ALDEMAR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

PROCESSO : E-RR 623761 2000 8
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
EMBARGADO(A) : MANOEL SANTANA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

PROCESSO : E-RR 626946 2000 7
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : IOMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS

PROCESSO : E-AIRR 649111 2000 5
EMBARGANTE : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : VERA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FREIRE DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR 667771 2000 7
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : REINALDO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

PROCESSO : E-RR 704490 2000 1
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARY APARECIDA DE SOUZA GASPARETTI
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : E-AIRR 713755 2000 9
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : INÁCIO BEZERRA MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR 733929 2001 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ARLINDO CARLINI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : E-AIRR 734013 2001 3
EMBARGANTE : ITAMAR MIGUEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR 738615 2001 9
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
EMBARGADO(A) : JOÃO ALBANO RAMOS LOUREIRO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

PROCESSO : E-AIRR 739992 2001 7
EMBARGANTE : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MARCOS CINTRA ZARIF
EMBARGADO(A) : GILBERTO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : THAIZ WAHHAB
EMBARGADO(A) : BADRA S.A.

PROCESSO : E-AIRR 755743 2001 6
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA HELENA BRAZIL
EMBARGADO(A) : OSWALDO HELDER DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA

PROCESSO : E-AIRR 755863 2001 0
EMBARGANTE : MARISA AGOSTINI NOVO
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : E-RR 760106 2001 1
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : GERALDO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Brasília, 29 de outubro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 731123 / 2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DILON MALHEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DELSO BRONZATTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 732245 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE FÁTIMA TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 730285 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MESSIAS ALVES SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 736984 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 740775 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO (2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO NEPOMUCENO VIANA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 368853 1997 0
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DARCI PAULETTI
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILLANO NAGL GARCEZ



PROCESSO : E-RR 369311 1997 4
 EMBARGANTE : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
 DR(A)

EMBARGADO(A) : HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRA

ADVOGADO DR(A) : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 PROCESSO : E-RR 468450 1998 3
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : ROMILDA MARIA DA SILVA TORRES
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-RR 468454 1998 8
 EMBARGANTE : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : INDALÍCIO SEEFELD
 ADVOGADO DR(A) : VALDIR NAHRING
 PROCESSO : E-RR 475180 1998 9
 EMBARGANTE : NELSON LEHMKUHL
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME SCHARF NETO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
 PROCESSO : E-RR 494190 1998 1
 EMBARGANTE : ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 PROCESSO : E-RR 643335 2000 1
 EMBARGANTE : EUNICE TEIXEIRA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO DR(A) : GISELE DE BRITTO
 PROCESSO : E-RR 660615 2000 4
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PARISE
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA
 PROCESSO : E-RR 670084 2000 7
 EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 EMBARGADO(A) : ELDA APARECIDA ROBERTO
 ADVOGADO DR(A) : EDIMARA LOURDES BERGAMASCO
 PROCESSO : E-AIRR 679497 2000 1
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : NORIVAL DUARTE TAVARES
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
 PROCESSO : E-AIRR 686866 2000 4
 EMBARGANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS
 EMBARGADO(A) : EDMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

PROCESSO : E-RR 691538 2000 7
 EMBARGANTE : AFONSO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO DR(A) : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
 EMBARGADO(A) : TV CABRÁLIA LTDA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR 707808 2000 0
 EMBARGANTE : ANA DOLORES DO AMARAL GALDAMEZ E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : CESAR AUGUSTO BINDER
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR 709274 2000 8
 EMBARGANTE : AGNELO RAPOSO PICERNE E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

PROCESSO : E-AIRR 718089 2000 0
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN

PROCURADOR : LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES
 DR(A)

EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN

PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO
 DR(A)

EMBARGADO(A) : BRAZ LEÔNÍCIO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA
 PROCESSO : E-RR 719814 2000 0
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

EMBARGADO(A) : EDSON NAVARRO
 ADVOGADO DR(A) : PAULO LUIZ DURIGAN
 PROCESSO : E-AIRR 722409 2001 2
 EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : RIVALDO DIAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

PROCESSO : E-AIRR 736134 2001 4
 EMBARGANTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CLÉRIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

PROCESSO : E-AIRR 749672 2001 9
 EMBARGANTE : FUTURO GÁS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARTINS CÂNDIDO
 ADVOGADO DR(A) : SÁVIO BARBALHO
 PROCESSO : E-AIRR 750323 2001 3
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : EMERSON BARBOSA MACIEL
 DR(A)

EMBARGADO(A) : SOLANGE DA SILVA JARDIM
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ELIAS KLINSKI
 PROCESSO : E-AIRR 752282 2001 4
 EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SABINO
 PROCESSO : E-AIRR 760824 2001 1
 EMBARGANTE : MARIA ZULMIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-AIRR 760918 2001 7
 EMBARGANTE : PAULO GIANTOMASO
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-AIRR 773414 2001 1
 EMBARGANTE : AMAURY VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Francisco Fausto, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo e o Sr. Juiz Convocado Carlos Francisco Bernardo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Sidnei Alves Teixeira, sendo Secretária a Bacharel Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou com satisfação, a posse do Professor Ives Gandra Silva Martins, pai do Ministro Ives Gandra, na Academia Cristã de Letras, no que foi acompanhado pelos demais integrantes desta Corte, pelo Ministério Público e pelo Sr. José Tôres das Neves, representando os advogados. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 620176/2000-9 da 5ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria Laís Alencar Barbosa, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 652263/2000-3 da 2ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Agravado(s): André Luiz Maistrello, Advogado: Dr. Joaquim Fernandes Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 668697/2000-9 da 9ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Taba S.A. Empreendimentos, Advogado: Dr. Gelson Barbicri, Agravado(s): Sebastião Lopes, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 701539/2000-3 da 15ª. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Marinho Di Tella Ferreira, Agravado(s): Donizete Alves de Freitas, Advogada: Dra. Sueli José de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 701643/2000-1 da 1ª. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Roberto Senra Fernandes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Rodrigues Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 707942/2000-2 da 4ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Gislaire Maria Di Leone, Agravado(s): Luiz Sérgio Mello, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 715032/2000-3 da 15ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maurício Fernandes, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 716211/2000-8 da 6ª. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Andréa Carla Soares Matoso, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 716312/2000-7 da 4ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ângelo Oliveira e outro, Advogado: Dr. Adail da Silva Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 719714/2000-5 da 2ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Sérgio Furegatti Gonçalves, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 719791/2000-0 da 12ª. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roseli Zuchinalli Colombo, Advogado: Dr. Patrícia Nazário Búrgio Amoroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 721631/2001-1 da 2ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Carlos Alves Pequena, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 722112/2001-5 da 1ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Salvatore Maniaci, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; Processo: AIRR - 722523/2001-5 da 1ª. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sônia Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provi-

Brasília, 24 de outubro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria



mento ao agravo; **Processo: RR - 726261/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado(s): Fernando Pedro de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 728301/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Wilson Pereira Lopes, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 728310/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Lucy Gomes Gentile de Mello e outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728311/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Edison Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Otoniel G da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728314/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): M. Agostini S.A., Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Adilson Ernestino da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728316/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Sandra José Pereira, Advogada: Dra. Nancy Olive, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 728583/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Armando José dos Reis, Advogado: Dr. Ary Luz Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 728940/2001-3 da 20a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Maria Sônia dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729752/2001-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Batista Guido Gomes, Advogado: Dr. Rubens Belora, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730135/2001-0 da 18a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Agravado(s): Elson Rende Marins, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730144/2001-0 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Amarildo Rocha Silva e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732588/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Amilar de Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Restaurante e Bar Dom Giacomo Ltda., Advogado: Dr. Almir da Costa Seixas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736283/2001-9 da 13a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Agravado(s): Bossuel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 738467/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Eduardo Veiga de Alcântara, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 740273/2001-3 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Antônia Jacob Moraes Dominguez, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740274/2001-7 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Química Geral do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Edson do Nascimento Vilas Boas, Advogado: Dr. Dilton Vilas Boas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 740302/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luís Cláudio Pinto da Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se

daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 741064/2001-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evandro da Silva Farias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 741285/2001-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gládis Elisabete Hupfner, Advogado: Dr. Clovis Marcelo Duprat, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 744479/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): Hilda Nunes Pereira, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744783/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Célia Cristina Coutinho Amaral, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Vitor Celestino Ferreira Morcira, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 746143/2001-2 da 18a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Silvânia Mendes Borges, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Agravado(s): Léia Cândida da Costa, Advogado: Dr. Onomar Azevedo Gondim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746207/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Maria de Lourdes Lira, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746223/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maurício Luiz de Souza Arruda, Advogado: Dr. Lucimar Felipe Grativol, Agravado(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 747361/2001-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Cesar da Silva Freire, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 747507/2001-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-747508/2001-0, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Cristiane Brandão Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 747508/2001-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-747507/2001-7, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cristiane Brandão Guimarães, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748279/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Moura Marinho, Agravado(s): Agarico Valentim da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748710/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): União Federal - (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Maria Martins de Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748714/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): União Federal (Extinto Banco de Roraima S.A.), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio da Silva Almeida, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748808/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luís Alves de Almeida, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750528/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Mariete Hax de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 750677/2001-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Agravado(s): Ondina Fermina Faustino, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 751084/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Eunice Shizuka Yamanaka, Advogada: Dra. Sueli José de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 751427/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agra-

vante(s): Ana Cristina Saraiva Ferreira, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 751506/2001-2 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mário Valdir dos Santos Paz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Elisa E. Melocchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 753322/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): KotecaCBC Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Denilson Souza Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755663/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos Antônio da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761769/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Doli Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764064/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Agravado(s): Cristina Teodoro Leocádio da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764089/2001-9 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Divaldo Gonzaga de Camargo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764213/2001-6 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Thales Nunes Sarmento e outra, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Deraldo Oliveira Araújo e outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766196/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Astor Baggio, Advogado: Dr. Ronise de Magalhães Figueiredo, Agravado(s): Adilson Alves Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766223/2001-3 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Celso de Moura Carmo, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766224/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Isabel Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Temponi Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766226/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jair Januario Cândido, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Empresa Alcino Gonçalves Cotta Ltda., Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766228/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): José Claudino Sobrinho, Advogado: Dr. Cláudio de Oliveira Pena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766231/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Construtora Tenda S.A., Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Valdine Guedes da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766298/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Seguridade Social - PORTUS, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): José Targino dos Santos, Advogado: Dr. Valdear José da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766614/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Nilson Rodrigues Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766615/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cocal Cereais Ltda., Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Amadeu Santos Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766674/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ivai Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Agravado(s): Lázaro Donizeti de Freitas, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766675/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carla Moraes Palhares, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767117/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste, Advogado: Dr. Ricardo Henrique de Jesus, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, De-

cisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767154/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Orlando Capecci e outro, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767604/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767605/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Orlando da Silva Carvalho e outro, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Carlos Lindemberg Ruiz Lanna, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769807/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Adeldo Araújo da Silva, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770951/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Flávio Kroll, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 772068/2001-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Antônio Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773687/2001-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): Severina Ramos Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Di Lorenzo, Agravado(s): Município de Rio Tinto, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773688/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Cavalcanti de Vasconcelos Irmão, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773690/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Fabian de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773694/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Fernando Gondim R. Júnior, Agravado(s): Flávia da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775549/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Rita de Cássia Mol Fraga Melo, Advogado: Dr. Ismar Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783024/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz Vanelli da Rocha, Agravado(s): Paulo Henrique Jerônimo Ribeiro, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 783400/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Vianei Alves Cardoso, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784086/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria José Torres, Advogado: Dr. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784229/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ailson de Oliveira, Advogado: Dr. César Gerpi Moreira, Agravado(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784326/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Romoaldo Romaniv, Advogado: Dr. Gilberto T. Dombroski, Agravado(s): SEPAC - Serados e Pasta de Celulose Ltda., Advogado: Dr. Itel E. Turbay Polonio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785944/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Adebriani Francisco da Silva, Agravado(s): Welizângela Alves de Deus, Advogado: Dr. Cristiane Ferreira Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 786064/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Zely Paulino Porto, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 786070/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Marcelo José Vieira, Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 786074/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min.

Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Édson Renato Gonçalves Alvim e outros, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 341032/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Francisco Borges de Jesus, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Advogado: Dr. PEDRO GOMES MOURA, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 350426/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Josimar Rodrigues de Farias, Advogado: Dr. Germano Scarpelli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 363383/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Taize Alves Machado, Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 372607/1997-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Arnt Herbst, Recorrido(s): Edson Luiz Wedderhoff e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mas isentando os Reclamantes do seu pagamento, na forma da lei, determinando que os efeitos desta decisão tenham como limite a data da privatização da TELESC - Telecomunicações de Santa Catarina S. A. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 373327/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Manoel de Jesus Silva e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 374316/1997-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Maria de Fátima Velho Godinho e outros, Advogado: Dr. Alceu Giese, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da Responsabilidade Subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema dos Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 377030/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Paulo Sérgio Lemos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto às Horas extras. Acordo de compensação de jornada e aos Descontos previdenciários e fiscais. No mérito, em relação às Horas extras. Acordo de compensação de jornada, dar-lhe provimento para, considerando válido o acordo escrito de compensação de jornada, mesmo realizado sem a intervenção de entidade sindical, declarar a validade do acordo individual de compensação horária e excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência da desconsideração do referido acordo, até o limite de 44 horas semanais. E, sobre os Descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, procedendo-se ao seu recolhimento, nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/84; **Processo: RR - 382992/1997-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Alvaro Marques, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados no período anterior à aposentadoria do Autor. Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema honorários advocatícios. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 383786/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adão da Silva Vieira, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 396541/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. -

BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Izane Moreira Domingues, Recorrente(s): Gilberto Wolff, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANRISUL apenas quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI - INTEGRAÇÃO, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao abono de dedicação integral e seus reflexos; por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Fundação BANRISUL nem do Reclamante. Julgar prejudicada a Revista da Fundação BANRISUL quanto à análise do tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI - INTEGRAÇÃO; **Processo: RR - 400185/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Elsie Santana, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, apenas no tocante à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o Acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços; **Processo: RR - 414346/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arlei Luiz de Medeiros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Válio Ghisi, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Regional para apreciar o remanescente do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 417671/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Elza Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de ilegitimidade ad causam" e "responsabilidade subsidiária - ente público - item IV do Enunciado nº 331 do TST - aplicabilidade"; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 417699/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Aguiésio Antônio Vieira, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e conhecer, por divergência jurisprudencial e violação legal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 419082/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Elias Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Benito Basilio de Lima, Recorrido(s): Teledados Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ieda Maria Ferreira Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 419583/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Vieira de Castro Leite e outros, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, e conhecer no que tange à preliminar de nulidade processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 421824/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Valdecir Lucas Cardozo, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, somente quanto à Correção monetária. Época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho; **Processo: RR - 422049/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lea Rosane Padilha Poersch, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 422094/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Associação Klaus Nóbrega, Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Recorrido(s): José Eri-naldo Assis dos Santos, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 423017/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinar Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Carla Maria da Graça e outras, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e,



por consequência, julgar improcedente o pedido inicial em relação às Reclamantes admitidas após a Constituição Federal de 1988, assim como o pedido de reajustes salariais decorrentes dos acordos coletivos firmados; II - julgar prejudicada a análise dos temas "impossibilidade jurídica do pedido e diferenças salariais decorrentes de acordos coletivos e legislação federal" e não conhecer dos demais temas do recurso de revista do Reclamado; e III - não conhecer do recurso das Reclamantes; **Processo: RR - 423356/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Recorrido(s): Marcelo Ferreira Franco, Advogada: Dra. Iliana Abatemarco Munaier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade "ad causam", e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários; **Processo: RR - 423592/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Margerete Cintra Gautheron, Recorrido(s): Restaurante Rei do Bacalhau Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Rodrigues Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 423593/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Laboratório Sardalina Ltda., Advogada: Dra. Anna Paola Novaes Stinchi, Recorrido(s): José Augusto Fonseca Pereira, Advogada: Dra. Elza Maria Chaves de Lara, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 423605/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Isaque Monteiro, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 424949/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Direct, Ogilvy & Mather Resposta Direta Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Maciel, Recorrido(s): Ricardo Meirelles Esnaty Bizarro, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 425060/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Henrique Belarmino Alves e outros, Advogado: Dr. Jairo S. Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 425544/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Jorge dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Empresa de Transportes Jobert Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 426290/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mário Kioto Kotani, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 426981/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): José Aclton Ferreira Pedrosa, Advogado: Dr. José Mauro Lima Feitosa, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Isento o Reclamante; **Processo: RR - 434528/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrido(s): Marcelo de Almeida Belchior, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 435167/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bandeirantes Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Renato Franco Corrêa da Costa, Recorrido(s): Bernardino Murta Gomes, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 435307/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Wagner Nunes Leite, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Recorrido(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 435309/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Tatiana Fernandes Sapateiro, Advogado: Dr. Ricardo Machado de Siqueira, Recorrido(s): Rádio Mensagem Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Barros Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, e conhecer no que tange às diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do FGTS alusivo ao contrato de trabalho, com a multa de 40%, apurando-se os valores em liquidação de sentença; **Processo: RR - 435354/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Domingos Faustino de Souza, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Sociedade Alphaville Residencial 4, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o acordo de compensação firmado tacitamente e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras daí decorrentes; **Processo: RR - 435410/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elcio Ferreira Francisco, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Marco Antônio da Costa, Recorrido(s): Decisão: una-

nimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 436175/1998-0 da 22a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Francisca Soares da Silva, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do contrato de trabalho, e conhecer, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 437274/1998-8 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Recorrido(s): Valdeci Able, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer no que tange às normas coletivas - categoria diferenciada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação ao Reclamante das normas coletivas dos condutores de veículos; **Processo: RR - 441245/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Recorrido(s): Raimundo Neto Filho e outros, Advogado: Dr. Teodora Patrícia Bayma Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União Federal. Quanto ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 441349/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Maria Marzeli dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 446284/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCEL SA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Nilton Coutinho Sodré Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonissim Paixão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e reequadramento. Pela mesma votação, conhecer quanto aos honorários de advogado e dar provimento para excluir a referida verba; **Processo: RR - 449825/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda. - Divisão GR, Advogado: Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamie, Recorrido(s): Arnaldo de Souza Rabelo Filho, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 451358/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Recorrido(s): Armando Verona, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer por divergência e dar provimento ao recurso de revista para julgar a reclamação improcedente, com inversão do encargo quanto às custas, de cujo recolhimento fica isento o reclamante; **Processo: RR - 451632/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SGS do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudia Maria de A. Cosmo, Recorrido(s): Evaldo Versão de Souza, Advogado: Dr. Manoel Valdemar Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice.; **Processo: RR - 452558/1998-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Renato Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 452585/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacovski, Recorrido(s): João Faustino da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema ajuda alimentação (integrações). Pela mesma votação, conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao imposto de renda e contribuições previdenciárias bem como quanto às horas de percurso para admitir os descontos na forma dos Provedimentos da e. Corregedoria Geral e excluir o pagamento das horas em trânsito; **Processo: RR - 452963/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Sandra Aguiar Knih, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto às gratificações. Pela mesma votação, conhecer e dar provimento quanto aos temas de honorários de advogado e recolhimentos de imposto de renda e contribuições previdenciárias, para excluir a verba honorária e para admitir os descontos, na forma da orientação jurisprudencial e dos Provedimentos da e. Corregedoria Geral; **Processo: RR - 454183/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spaia S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Recorrido(s): Dirceu da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao divisor do salário-hora; por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo nos termos do provimento nº 1/96 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 454482/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Auricélia do Socorro Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 454776/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Walter Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação; **Processo: RR - 457910/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ivonete Severina de Andrade, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Reclamada goza do privilégio previsto no inciso V do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie a Remessa Ex Offício, como entender de direito.; **Processo: RR - 457952/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Bento de Souza Neto, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas de hora noturna reduzida; intervalo intrajornada e diferença salarial pela conversão em URV. Pela mesma votação, conhecer e dar provimento quanto à compensação de horas para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre as horas excedentes da oitava diária; **Processo: RR - 458077/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Floresta Azul, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Maria do Carmo Pinto Macedo Amaral, Advogado: Dr. Adilson Miranda de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 458222/1998-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Raimundo da Costa e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Recorrido(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - Sumov, Advogado: Dr. Ethevaldo Ferreira de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 458223/1998-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Eder Sivers, Recorrido(s): Dina Pontes da Paz, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Japi, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 459245/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Neirberto Geraldo de Godoy, Recorrido(s): Orlando Silveira Franco Júnior, Advogada: Dra. Laura Ligabó Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 459250/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aristides Garcia, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Recorrido(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 41 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, condenando o Município de Cosmópolis a reintegrar o Autor no quadro de funcionários, no mesmo cargo e com pagamento de salários até a efetiva reintegração, pagamento de férias vencidas e vincendas, 13º salários vencidos e vincendos, depósitos do FGTS e demais vantagens do cargo; **Processo: RR - 459960/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): João de Paula, Advogado: Dr. Jesimiel Pereira Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 460376/1998-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Neusa de Jesus Pacheco, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): Município de Palmirândia, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 460872/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Pedro Dórea dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): Embrasel Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Jasson Borges de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 476340/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Francisco Wilson Correa, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 477064/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessa, Recorrido(s): Cory de Paula Gonçalves, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 477066/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Erevap Engenharia S.A., Advogado: Dr.



Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Delcir José Aranha, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao seguro-desemprego; **Processo: RR - 477067/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Almir Pita Freitas, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao reajuste decorrente de dissídio coletivo; e conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-os da condenação; **Processo: RR - 477399/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elizabeth de Miranda Freire, Advogada: Dra. Dulce Angélica Prado Vasques, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Eneida de Vargas e Bernardes; **Processo: RR - 477400/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jorge da Silva Vasconcellos, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Recorrido(s): Automóvel Club do Brasil, Advogado: Dr. Gláucia Maia Costa Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 478218/1998-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Neurismar de Oliveira Rodrigues Rolim, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Icó.; **Processo: RR - 478219/1998-4 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Socorro Azevedo Inácio, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por desatendimento à forma legal, ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e falta de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Icó.; **Processo: RR - 478572/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Isac Zajd, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 480638/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Jorge Luiz Silveira, Advogado: Dr. José Cláudio T. A. Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 480856/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): José Cândido Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 484007/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanderlei de Paula Soares, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Montil Montagens e Tubulações Industriais Ltda., Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar provimento para responsabilizar subsidiariamente a Empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL pelo crédito trabalhista do Reclamante.; **Processo: RR - 485659/1998-2 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João da Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quan-

to ao pedido de multa sobre os depósitos fundiários. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "honorários assistenciais"; **Processo: RR - 487932/1998-7 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Manoel Cruz, Advogado: Dr. Custódio Sabino, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 493358/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laboratórios Griffith do Brasil S. A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): José da Cruz Motta, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo ser mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema referente à hora noturna reduzida.; **Processo: RR - 495225/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Carlos Manuel de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto França Cunha, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 496030/1998-1 da 19a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa de Comunicação Tribuna de Alagoas Ltda., Advogado: Dr. José Fragoço Cavalcanti, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 496873/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS, Advogada: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Recorrido(s): Rogério Lopes Couto, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às diferenças salariais, e conhecer no que tange às horas extras - minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento como extras dos minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada, até o limite estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDII do TST; quando, porém, excedam tal limite, deverão ser pagos como extras na totalidade; **Processo: RR - 496880/1998-8 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lenor Barcelos de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Adriano Sperm Rubim, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 499510/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Jandira Soares Flores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 499590/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Multiexco Comercial e Técnica Ltda., Advogado: Dr. Oromzimbo Loureiro Costa Júnior, Recorrido(s): Ângelo Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 503961/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Recorrido(s): Ali Sidi Katrapi Alvares, Advogado: Dr. João Carlos Barbatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de cerceio de defesa e à devolução dos descontos; e conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas à não concessão do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 507943/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antônio de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 507945/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Antônio Sobrinho Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Sobral, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 507998/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Eduardo Canuto Machado, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Massapé, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 509723/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mary Louise Alves Rossignoli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Eneida de Vargas e Bernardes; **Processo: RR - 511553/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Jorge Corrêa Braz e outro.

Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 512070/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Transportes Dalçoquio S.A., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários; e b) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; Falou pelo recorrido o Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 516458/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Recorrido(s): Isabel Cristina Silva Caires, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 516461/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Recorrido(s): Jorge Alves de Jesus, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 517886/1998-6 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Marilene Ferreira Pessoa, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por desatendimento à forma legal, ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e falta de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples. Determinar, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 518026/1998-1 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Rolf Baesch, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao tema "programa de incentivo à demissão voluntária - quitação do contrato de trabalho", e dar-lhe provimento para, declarando prescritas as parcelas decorrentes do aumento compensatório especial, julgar extinto o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do mérito da questão, e para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar o pedido de contribuição para a Fundação; b) não conhecer integralmente do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; e c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 527788/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilda Maria Raula Matos, Advogado: Dr. Léo Menezes Farulla, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, restabelecer a sentença que condenara o Reclamado no pagamento de diferenças de depósitos de FGTS; **Processo: RR - 531281/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Barboza Neto, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Município de Umuarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 536260/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Everton Wudarski Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Wivaldo Roberto Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos, por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice.; **Processo: RR - 537851/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso.; **Processo: RR - 541030/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Della Justina, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 541035/1999-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. -



BESC, Advogado: Dr. Magda Wegner Silva, Recorrido(s): Lucindina Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 541396/1999-4 da 17a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ribeiro Cereais Importadora Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): José Pretti, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 541402/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Frias, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): H.E.L. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Márcio José Lisboa Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. ; **Processo: RR - 543033/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Antônio Aryclio da Cruz, Advogada: Dra. Erika A. Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo recorrido a Dra. Erika A. Farias; **Processo: RR - 548506/1999-9 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Torres, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Reritiba, Advogado: Dr. Ari Machado Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, dos meses de julho a dezembro de 1996. Determinam, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. ; **Processo: RR - 550946/1999-5 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogada: Dra. Vilauca Borges de Menezes, Recorrido(s): Tereza Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. ; **Processo: RR - 553510/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Condomínio Itaparica Mar, Advogada: Dra. Cláudia Souza de Amorim, Recorrido(s): Hélio Édson Valentim Júnior e outro, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 553759/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Recorrido(s): Lúcio Flávio Mendes Costa, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de Ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada. ; **Processo: RR - 572516/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adonai Aires de Arruda, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): Scipiar Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 576212/1999-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Dimas Pedro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 579566/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eva Borges da Rosa, Advogado: Dr. Marcos José Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 580880/1999-8 da 7a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Lucimar Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Cratéis, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na

forma da lei. Determinam, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. ; **Processo: RR - 581753/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Valdir Malaquias do Nascimento, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto à eficácia liberatória do Enunciado nº 330/TST; por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida parcela da condenação. ; **Processo: RR - 581947/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogada: Dra. Lucília B. Abdallah Nunes, Recorrido(s): Remy Silva Ávila, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos Honorários Assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 583562/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Erasmo João Júlio, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso com relação ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato. Nulidade da Prestação Continuada", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho iniciado após a aposentadoria do Reclamante, excluir da condenação as parcelas dele oriundas. Por unanimidade, negar provimento ao Recurso no tocante às "Diferenças Salariais". ; **Processo: RR - 584313/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Recorrido(s): Carlos Antônio de Sá, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 584354/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Otacilio Silva de Lima, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 586197/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Dr. York Louzada, Recorrido(s): José Benires Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 588138/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tovah Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Denise de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Ávila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 600816/1999-8 da 12a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Norma Kestering Hodecher, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): Döhler S.A., Advogada: Dra. Tamara Ramos Bornhausen Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. ; **Processo: RR - 621904/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Norma Terezinha Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho iniciado após a aposentadoria da Reclamante, excluir da condenação as parcelas dele oriundas e da rescisão imotivada, inclusa a multa moralatória e a ordem de anotação da CTPS. ; **Processo: RR - 628894/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Geovane Pereira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 632461/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Levi Alves dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 635091/2000-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Luís Marcos Tiz, Advogado: Dr. Tales José Zardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, quanto à nulidade do contrato - efeitos, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. ; **Processo: RR - 643287/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Luiz Lyra, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. ; Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves; Falou pelo recorrido o Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR -**

650595/2000-8 da 7a. Região, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Zuleide Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resulta prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. ; **Processo: RR - 701380/2000-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Araújo, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 704369/2000-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bemge S.A. e outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Anair Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, apenas conhecer do Recurso quanto ao tema "equiparação salarial - cargo de confiança", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 705697/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josefa Nabor Barbosa, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão Regional, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. ; **Processo: RR - 706479/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Júlio Diniz, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.129/130, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo exame dos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise do outro tema tratado no Recurso de Revista; **Processo: RR - 718399/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrido(s): Deraldo Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Patrícia Alexandre Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema quitação por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva. ; **Processo: RR - 727749/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria da Glória Vilela Lemos Guelfi, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assreury Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. ; Falou pelo recorrido o Dr. Aref Assreury Júnior; **Processo: RR - 728608/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Loterdiver Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuza Wildmann, Recorrido(s): Marly Lima dos Santos, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o cálculo dos juros de mora, com base na TRD, e determinar que, nos cálculos dos débitos trabalhistas oriundos da condenação, seja aplicada a Lei nº 8.660/93, ou seja, observando-se a TR, como previsto nesse diploma legal; e, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à multa de 1% sobre o valor da causa por embargos declaratórios e à configuração de cargo de confiança; **Processo: RR - 738458/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Planim Planejamento Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento do Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por violação dos arts. 93, IX da Constituição da República e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão dos Embargos Declaratórios, as fls.443/444, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos Declaratórios, a respeito do dono da obra não poder ser responsabilizado pelo débito trabalhista do empregatário, como entender de direito. ; **Processo: RR - 740663/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Marcelo Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema - Quitação - Eficácia Liberatória do Instrumento rescisório - Enunciado 330 do TST - por contrariedade do Enunciado 330 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar quitadas todas as parcelas constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva; ; **Processo: RR - 742091/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros, Recorrido(s):



Manoel Pereira de Souza, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista da SEELINVEST DO BRASIL S.A. por violação da alínea d, § 2º, do art. 7º da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar já remunerados os dias de repouso semanal do empregado; **Processo: RR - 744540/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogada: Dra. Gisete Ferrarini Basile, Recorrido(s): Anísio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls.48/49, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário; **Processo: RR - 745608/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Ricardo de Jesus Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Clemente Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema quitação por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório, sem ressalvas; **Processo: RR - 747201/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos Rosato, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 39/40, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário; **Processo: RR - 747362/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Recorrido(s): Gabriel Jorge Gonçalves Passos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. No Recurso de Revista, conhecer por violação constitucional e, no mérito, dar provimento para limitar a condenação do pagamento do adicional noturno somente nos dias efetivamente trabalhados. Quanto ao julgamento "ultra petita", fica prejudicada a análise; **Processo: RR - 750127/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Ercilio Pereira Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.; **Processo: RR - 750676/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Clarice Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamico, Decisão: unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a orientação do Enunciado 330 quanto às parcelas rescisórias, das quais não consta ressalva expressa ao valor dado às mesmas, no termo de rescisão contratual. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às diferenças de verbas rescisórias; **Processo: RR - 752248/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Aparecido Daniel, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Gascom Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Tori Carvalho Borges Oliveira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 51, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário; **Processo: RR - 753344/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Rampone, Recorrido(s): Valter Aparecido Zaffalon, Advogado: Dr. Silvio Carlos Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 768509/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Lurdes Dalmônico, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à multa do art. 477 da CLT, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular; **Processo: RR - 768513/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Ivanilde Bernardi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por

unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à multa do art. 477 da CLT, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular; **Processo: RR - 768717/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Clara de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário; **Processo: RR - 768720/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Álvaro Pires, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 482 pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, adotando-se o procedimento ordinário; **Processo: RR - 772589/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Valdenir de Proença, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, quanto à Responsabilidade Subsidiária - Exclusão da Multa do art. 477, § 8º, da CLT, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao tema Descontos Fiscais, conhecer por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação; **Processo: RR - 774014/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Altamir Feller, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange à multa do art. 477 da CLT, e conhecer no tocante à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne aos honorários advocatícios; e conhecer quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 774015/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Roseli Haack, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial; **Processo: RR - 774016/2001-3 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Reinoldo Schneider de Miranda, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à multa do art. 477 da CLT, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular; **Processo: RR - 776516/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Lisiane Mehl Rocha, Recorrido(s): Adriana Cristini Kostiuki, Advogada: Dra. Sumaya Chede, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 777172/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cícero Honório da Silva, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, bem como as diferenças resultantes dos reflexos; **Processo: RR - 778216/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Thomaz Guimarães Montello, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Frederico Guilherme de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a nulidade do v. acórdão de fls. 55/56 e encaminhar ao juízo de origem, para que haja pronúncia, como entender de direito; **Processo: RR - 778217/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Recorrido(s): Maurício Bento Sales, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento. Ainda, unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para restabelecer a r. decisão de primeiro grau que julgou a reclamação improcedente; **Processo: RR - 778581/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Massa Falida de JPJ Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Roseane da Silva Santos, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 779087/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Indústrias Klabin S.A., Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Recorrido(s): Lourdes das Virgens Oliveira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimidade, acolher a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos demais itens; **Processo: RR - 781229/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): João Roberto Patrício, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimidade, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 236/237, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário; **Processo: RR - 781272/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Terezinha Cardoso Siqueira, Advogado: Dr. Emar Perusso, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimidade, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 141/142, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário; **Processo: AG-RR - 443299/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Alexandre Albuquerque de Figueiredo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHFDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 496994/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Cibele Bittencourt Queiroz, Agravado(s): Agostinho Gonçalves Restolho, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 501628/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Valdir Parma, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 527412/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tania Maria Freire da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Decisão: unanimidade negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 541829/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Rogério de Almeida Dias, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 618083/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Maurício Lisboa Lima, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 704829/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Siomara Muniz Previtiera de Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-RR - 501624/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Helena Grippa, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 291835/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargante: Pedro de Oliveira Freitas e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e dar provimento aos opostos pelos Reclamantes, para prestar esclarecimentos, conforme os fundamentos lançados na fundamentação; **Processo: ED-RR - 309572/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Vasco Nene Miranda, Advogado: Dr. Anito Catarina Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 318180/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Ennio Gonçalves de Paiva e outro, Advogado: Dr. Eduardo Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da curva salarial, e reflexos; **Processo: ED-RR - 368583/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luciana Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 382549/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maurizio Boccanera, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Di Trocchio & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 385630/1997-5 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Cecília Beatriz de Moraes Gaudard e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-RR - 391835/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Deise Visconti Evangelista e outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar a ambos os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 401842/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Embargante: Francisco Martins da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 405815/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rainério Wensing, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Município de Armazém, Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 415184/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Miguel Augusto Fonseca de Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 424432/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Siala Churrascaria e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Embargado(a): Antônio Domicio de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-RR - 438245/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo e outra, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Valter Marques da Cunha, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 462989/1998-9 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Núbia Gripp Vianna e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-RR - 463122/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Elio José da Silva, Advogado: Dr. Gabriel de Fassiô Paulo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: ED-RR - 476306/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio César Cleto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração do Reclamante e do Reclamado; **Processo: ED-RR - 480611/1998-3 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargante: Manoel de Jesus Guimarães Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 490174/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Vitor Russomano Júnior, Embargante: Vitor Hugo dos Santos Plum, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 509666/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudia Scarpim, Advogado: Dr. Valquirio Lorenzette, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 513770/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: João Batista do Prado, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 518755/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Aracruz Celulose, Advogado:

Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Ferreira Gabriel, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 623409/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eugênio José Gentil Guedes Filho, Advogado: Dr. Tito Eduardo V. do Couto, Embargado(a): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 636400/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Wilson Périco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 645414/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Luiz Pimentel Furtado, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 655211/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Heitor Spesiano, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 666961/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio R da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 681318/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Luiz Caetano, Advogado: Dr. Cleone de Assis Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 681764/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Circolo Italiano San Paolo, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): Francisco das Chagas do Carmo, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 682243/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José de Alencar Prado, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 682250/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrela, Embargado(a): José Benício da Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686514/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lecian Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 690658/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Ione Fernandes Gomes Berola, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 701500/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos autos ao TRT de origem para que proceda à publicação do despacho de fl. 10, intimando o Agravante para indicar as peças necessárias à regular formação do Agravado de Instrumento, e, após, renovar as demais intimações ao agravado; **Processo: ED-RR - 703561/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Aristides Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 705594/2000-8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-705593/2000-4, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Hélio Carneiro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - SESES/UVVES, Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 706844/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Valdir Ludwig, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 710946/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Magna sheyla Araújo Paim, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 718092/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivaldo Xavier da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 718105/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Caixa Econômica

Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Barbosa Noronha Rodrigues, Embargante: Marco Antônio de Araújo Caldas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 718867/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Leonice Maria Payão, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 727090/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Conceição dos Santos, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 727104/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Daniela Pimentel Tartuce, Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Tartuce, Embargado(a): Keilane Sousa de Oliveira, Advogada: Dra. Líria Yurioko Nishigaki, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 731549/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fortilit Sistemas em Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): Demarcos Justino de Souza, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 733292/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bancó Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosana Schoucair Godoy, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: RR - 733598/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Almiro dos Santos Bispo, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão aponada, imprimindo-lhes efeito modificativo para dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 733902/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Liga Americancense de Futebol, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Embargado(a): Luzia Aparecida Garcia do Val, Advogado: Dr. Josemar Estigarribia, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 734067/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sadi Pansera, Embargado(a): Edesio Dias de Matos e outros, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 736012/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Geraldo Vieira Malvar, Embargado(a): Danilo Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: RR - 422723/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae, Advogado: Dr. Aref Assreury Júnior, Recorrido(s): Nelson Rocha, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula conheceu do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas adicional de transferência e multa do artigo 477 da CLT, por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e a multa do artigo 477 da CLT; Falou pelo recorrente o Dr. Aref Assreury Júnior; **Processo: RR - 449827/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Amadeu Marcelino Freire, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Juiz relator Carlos Francisco Berardo não conheceu do recurso de revista; Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 497903/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Ottoni Marinheiro, Recorrido(s): Francisca Braz Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator; **Processo: RR - 741343/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Leomir de Souza Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: suspender o julgamento em face do pedido da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 741344/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Almir Gonçalves, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: suspender o julgamento em face do pedido da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma



SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-482.750/1998-6

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA BONTORIN CÂMARA
 ADVOGADO : DR. MARIA CECILIA CARVALHO S. TAVARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-698.043/2000-0

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MÍRIAN APARECIDA JUNTA BORELLA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-713.576/2000-0

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. EUDES LANDES RINALDI
 AGRAVADO(S) : ACLIMILSON VIEIRA GARCIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-729.374/2001-5

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador

Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLÚCIA LOPES FERRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DE LAVOR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-730.596/2001-2

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GASPAR PRADO
 ADVOGADO : DR. LAERTE SILVÉRIO
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-730.601/2001-9

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOULART DA COSTA FERRARI
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-730.602/2001-2

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS ALVES
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-731.136/2001-0

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINERADORA GERAL
 ADVOGADO : DR. RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDERLEY FERRAZ
 ADVOGADO : DR. DAGMAR LUSVARGHI LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-737.769/2001-5

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ CARVALHO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-743.616/2001-8

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ZACARON E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-746.216/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALCERI KARSTEN
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-747.244/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS FABIANO ALVES
 ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.137/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
 AGRAVADO(S) : OSNI JOSÉ SCHWAB
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.228/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI
 AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO ENUMO
 ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS AFFONSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.571/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-758.276/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARCOS SANTAELLA
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-761.347/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ADEMIR BARDELA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO KIYOHARU OGURO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-763.833/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-766.285/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JAIR CAETANO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO BERNARDINO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-767.517/2001-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : BRASILINA DE FÁTIMA SANTA ROSA CAPATO
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-767.518/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.



AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-
DA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA DE CAR-
VALHO
ADVOGADA : DRA. NILZA MARIA HINZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-767.519/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI
PESTANA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria